
PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DE AÇÕES DE EMISSÃO
DA BOVESPA HOLDING S.A. PELA NOVA BOLSA S.A.

ENTRE OS ADMINISTRADORES DE

BOVESPA HOLDING S.A.

E

NOVA BOLSA S.A.

DATADO DE 17 DE ABRIL DE 2008

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

Os Diretores da **BOVESPA HOLDING S.A.**, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, 275, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.695.953/0001-23 ("Bovespa Holding"), na qualidade de sociedade cujas ações serão incorporadas, abaixo assinados, na forma especial prevista no artigo 224 da Lei nº 6.404/76 e conforme autorização de seu Conselho de Administração; e

Os Diretores da **NOVA BOLSA S.A.**, companhia fechada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, 48, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25 ("Nova Bolsa"), na qualidade de sociedade incorporadora, abaixo assinados, na forma especial prevista no artigo 224 da Lei nº 6.404/76;

CONSIDERANDO QUE:

- (i) os Conselhos de Administração da Bolsa de Mercadorias & Futuros - BM&F S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.936.812/0001-55 ("BM&F"), e da Bovespa Holding aprovaram, nesta data, e decidiram propor aos seus respectivos acionistas uma reorganização societária com o objetivo de integrar as atividades das companhias;
- (ii) a reorganização societária proposta é realizada em etapas, sendo a primeira delas a incorporação, a valor contábil, da BM&F pela Nova Bolsa ("Incorporação da BM&F");
- (iii) imediatamente após a Incorporação da BM&F, e na mesma data, propõe-se que as ações da Bovespa Holding sejam também incorporadas pela Nova Bolsa ("Incorporação das Ações da Bovespa Holding"), de acordo com os termos e condições deste instrumento;

RESOLVEM celebrar, nos termos dos artigos 224, 225 e 252 da Lei nº 6.404/76, o presente Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações da Bovespa Holding S.A. pela Nova Bolsa S.A. ("Protocolo e Justificação"), o qual será submetido à aprovação, em Assembléia Geral Extraordinária, dos acionistas da Bovespa Holding e da Nova Bolsa, nos termos e condições a seguir:

1. Finalidade da Incorporação das Ações da Bovespa Holding.

1.1. Conforme descrito no preâmbulo deste Protocolo e Justificação, a Incorporação das Ações da Bovespa Holding é parte de uma reorganização societária que tem por objetivo integrar as atividades da Bovespa Holding e da BM&F, cuja segunda etapa ocorre mediante a incorporação, pela Nova Bolsa, da totalidade das ações de emissão da Bovespa Holding, por seu valor de mercado. Como resultado da Incorporação das Ações da Bovespa Holding, haverá um aumento do patrimônio da Nova Bolsa em valor equivalente ao valor de mercado das ações da Bovespa Holding, valor esse que leva em conta as respectivas perspectivas de rentabilidade futura.

1.2. As etapas da reorganização societária envolvendo a Bovespa Holding e a BM&F estão resumidas abaixo:

- (i) Incorporação da BM&F pela Nova Bolsa, a valor contábil, resultando na emissão, pela Nova Bolsa, em favor dos acionistas de BM&F, de ações ordinárias, na proporção de 1:1, e na conseqüente extinção de BM&F;
- (ii) na mesma data, em deliberação distinta e subseqüente, Incorporação das Ações da Bovespa Holding, pela Nova Bolsa, nos termos deste Protocolo e Justificação, incluindo a emissão, pela Nova Bolsa, em favor dos acionistas da Bovespa Holding, de ações ordinárias e de ações preferenciais resgatáveis;
- (iii) resgate das ações preferenciais da Nova Bolsa emitidas em favor dos acionistas da Bovespa Holding;
- (iv) como resultado da Incorporação das Ações da Bovespa Holding e do resgate das ações preferenciais, o conjunto de acionistas da Bovespa Holding passará a ser titular do mesmo número de ações ordinárias da Nova Bolsa de titularidade do conjunto de acionistas da BM&F, assumindo o integral exercício, até a data da assembléia geral da Bovespa Holding que deliberar sobre este Protocolo e Justificação, das opções de compra de ações outorgadas no âmbito do Programa de Reconhecimento do atual Plano de Opções de Compra de Ações da Bovespa Holding e, em data futura, das opções de compra de ações contratadas no âmbito do atual Plano de Opções de Compra de Ações da BM&F;
- (v) a partir da realização das assembléias que aprovarem as incorporações e o resgate acima referidos, será iniciado processo de registro da Nova Bolsa perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e a listagem de suas ações no Novo Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo S.A. – BVSP (“BVSP”). Até a obtenção desses registros, as ações da Bovespa Holding e as ações de BM&F continuarão a ser negociadas no Novo Mercado da BVSP sob os atuais códigos BOVH3 e BMEF3, respectivamente, conforme autorização a ser solicitada da BVSP.

1.3. A Incorporação da BM&F, seguida da Incorporação das Ações da Bovespa Holding, possibilitará à Bovespa Holding atingir uma estrutura integrada com a BM&F mais eficiente, com potencial de economia nas despesas combinadas das duas bolsas, além de possibilitar o maior crescimento e rentabilidade dos negócios desenvolvidos por Bovespa Holding e BM&F.

2. Relação de substituição, número e espécie de ações a serem atribuídas aos acionistas da Bovespa Holding e direitos das ações.

2.1. Os acionistas da Bovespa Holding receberão 1,42485643 ações ordinárias para cada ação ordinária e 1 ação preferencial resgatável da Nova Bolsa para cada 10 ações ordinárias de Bovespa Holding de sua propriedade, resultando na emissão total, pela Nova Bolsa, de 1.030.012.191 ações ordinárias e 72.288.840 ações preferenciais resgatáveis (“Novas Ações”).

2.1.1. A relação de substituição de ações de Bovespa Holding por ações de Nova Bolsa ora fixada:

- (a) considerou a incorporação prévia, à Nova Bolsa, do patrimônio líquido de BM&F, sendo considerada justa e eqüitativa para os acionistas da Bovespa Holding;
- (b) tomou como base Relatórios emitidos pelos Banco de Investimentos referidos no item 8.4 deste Protocolo e Justificação; e
- (c) considerou (i) o exercício, pelos respectivos beneficiários, de 100% das opções outorgadas no âmbito do Programa de Reconhecimento do Plano de Opção de Compra de Ações da Bovespa Holding, i.e. de 14.618.400 ações ordinárias da Bovespa Holding, passíveis de exercício em razão da reorganização societária ora proposta, cuja emissão será verificada na Assembléia Geral Extraordinária de acionistas da companhia que deliberar sobre o presente Protocolo e Justificação, devendo o número total de ações de Nova Bolsa a serem emitidas em favor dos acionistas da Bovespa Holding ser ajustado caso o exercício se dê em número menor; e (ii) o exercício, em data futura, pelos respectivos beneficiários, de 100% das opções contratadas no âmbito do Plano de Opção de Compra de Ações da BM&F, tendo por objeto 19.226.391 ações ordinárias da BM&F.

2.1.2. As frações de ações ordinárias resultantes da substituição da posição de cada acionista da Bovespa Holding serão arredondadas para baixo para o número inteiro mais próximo e a diferença será paga em dinheiro, pela Nova Bolsa, no prazo de dois dias úteis a contar do recebimento dos recursos decorrentes da alienação, na BVSP, das ações correspondentes a esse conjunto de frações, o que deve ocorrer em cinco dias partir do início da negociação das ações da Nova Bolsa na BVSP.

2.2. Imediatamente após a emissão das Novas Ações pela Nova Bolsa, a totalidade das ações preferenciais serão resgatadas, resultando no pagamento, aos acionistas da Bovespa Holding, registrados na data da assembléia geral de acionistas da Nova Bolsa que aprovar o resgate, de R\$17,15340847 por ação preferencial de Nova Bolsa por eles recebidas, com o conseqüente cancelamento das ações preferenciais, contra reserva de capital a ser constituída no forma do disposto no item 4.1 abaixo, sem redução do capital social da Nova Bolsa. O pagamento pelo resgate deverá ocorrer em 35 dias após a data de publicação da ata da assembléia geral de acionistas da Nova Bolsa que aprovar o resgate. Caso o número de ações preferenciais resulte em condomínio(s) acionário(s), o valor do reembolso será rateado entre os condôminos.

2.3. As ações ordinárias da Nova Bolsa a serem atribuídas aos acionistas da Bovespa Holding, em substituição às suas ações da Bovespa Holding, terão os mesmos direitos atribuídos às ações da Nova Bolsa então em circulação, direitos esses que serão iguais aos direitos que os acionistas da BM&F passaram a ter na condição de acionistas da Nova Bolsa na data da Incorporação da BM&F, e todas participarão integralmente de todos os benefícios, inclusive dividendos e remunerações de capital que vierem a ser declarados pela Nova Bolsa.

2.4. Bovespa Holding e Nova Bolsa não possuem participações societárias recíprocas.

2.5. Após a Incorporação da BM&F, os atuais acionistas da BM&F deverão, já na qualidade de acionistas da Nova Bolsa, deliberar sobre a Incorporação das Ações da Bovespa Holding, observando-se o que segue:

- (a) os acionistas da Bovespa Holding receberão ações ordinárias da Nova Bolsa correspondentes a uma participação de 50% do total de ações ordinárias da Nova Bolsa (remanescendo os demais 50% sob a titularidade dos acionistas da atual BM&F), percentuais esses atingidos considerando:
- i. o exercício integral das opções de compra de ações dos beneficiários do atual Programa de Reconhecimento do Plano de Opção de Compra de Ações da Bovespa Holding, o que deverá ocorrer até a data da Incorporação das Ações da Bovespa Holding; e
 - ii. o exercício integral, em data futura, das 19.226.391 opções de compra de ações já contratadas no âmbito do atual Plano de Opção de Compra de Ações da BM&F, as quais se propõe sejam recepcionadas pelo Plano de Opção de Compra de Ações da Nova Bolsa, mantendo-se seus termos e condições; e
- (b) os acionistas da Bovespa Holding receberão 72.288.840 ações preferenciais resgatáveis da Nova Bolsa a serem resgatadas contra o pagamento do valor total de R\$1.240 milhões, o que corresponde a R\$17,15340847 por ação.

2.6. A relação de substituição referida no item 2.1 acima foi negociada entre as administrações da Bovespa Holding e da BM&F, é considerada justa e equitativa aos acionistas de ambas as companhias e foi proposta pelos administradores da Bovespa Holding após a discussão dos Relatórios emitidos pelos Bancos de Investimento referidos no item 8.4 abaixo. Nesse mesmo contexto, a composição e o equilíbrio acionários referidos no item 2.5(a) não serão alterados em função de eventuais etapas subseqüentes de consolidação ou simplificação da estrutura societária das companhias cujo patrimônio e ações irão integrar a Nova Bolsa, sendo certo que tais etapas subseqüentes, se e quando verificadas, não ensejarão, em qualquer caso (ressalvadas as disposições aqui constantes sobre exercício de opções de compra de ações), a emissão de novas ações da Nova Bolsa para qualquer dos conjuntos de acionistas de tais companhias.

3. Critério de avaliação das ações da Bovespa Holding e tratamento das variações patrimoniais.

3.1. As ações da Bovespa Holding a serem incorporadas pela Nova Bolsa foram avaliadas pela Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.189.924/0001-03 e no Conselho Regional de Economia sob o nº RE/3.934-9, no Conselho Regional de Administração sob o nº E-10.017 e no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura sob o nº 115.363, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alexandre Dumas, 1.981 (“DTT”).

3.2. A DTT declarou (*i*) não existir qualquer conflito ou comunhão de interesses, atual ou potencial, com os acionistas da Bovespa Holding, da BM&F ou da Nova Bolsa, ou, ainda, no tocante à própria Incorporação das Ações da Bovespa Holding; e (*ii*) não terem os acionistas ou os administradores da Bovespa Holding, da BM&F ou da Nova Bolsa direcionado, limitado, dificultado ou praticado quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de

informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões.

3.3. As variações patrimoniais ocorridas na Bovespa Holding entre 31/12/2007 (“Data-Base”) e a data em que se efetivar a Incorporação de Ações serão suportadas exclusivamente pela Bovespa Holding. Após a efetivação da Incorporação de Ações, as variações patrimoniais serão absorvidas pela Nova Bolsa em decorrência da equivalência patrimonial.

4. Aumento do patrimônio líquido da Nova Bolsa. Composição do capital social e ações da Nova Bolsa após a Incorporação das Ações da Bovespa Holding.

4.1. O valor de mercado das ações de Bovespa Holding a ser incorporado pela Nova Bolsa, é de R\$17.942.090.162,46, equivalente à média ponderada pelo volume financeiro transacionado das cotações médias, ajustadas pelos proventos distribuídos, observadas nos pregões da BVSP nos últimos 30 dias que antecederam a divulgação do Fato Relevante de 19/02/2008, que corresponde a R\$24,82 por ação. Propõe-se, assim, que as 722.888.403 ações ordinárias de Bovespa Holding sejam incorporadas por Nova Bolsa pelo valor de R\$17.942.090.162,46, valor este suportado pelo laudo da DTT, responsável pela avaliação. Deste valor, R\$16.415.853.198,58 seriam destinados à constituição de reserva de capital e R\$1.526.236.963,88 ao capital da Nova Bolsa, com a emissão de 1.030.012.191 ações ordinárias e 72.288.840 ações preferenciais resgatáveis, a serem subscritas pelos administradores da Bovespa Holding, por conta e ordem de seus acionistas, nos termos do artigo 252, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404/76, e integralizadas mediante a versão das ações de emissão da Bovespa Holding ao patrimônio da Nova Bolsa.

4.2. O capital social da Nova Bolsa, após a Incorporação das Ações da Bovespa Holding e o resgate das ações preferenciais, será dividido em 2.040.797.995 ações ordinárias, e a totalidade das ações de emissão da Bovespa Holding passará a ser de propriedade da Nova Bolsa, tornando-se a Bovespa Holding sua subsidiária integral.

5. Alterações Estatutárias.

5.1. A redação do caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Nova Bolsa será alterada para refletir o aumento de capital decorrente da aprovação da Incorporação das Ações da Bovespa Holding e o resgate das ações preferenciais, e passará a vigorar com a seguinte e nova redação:

“Artigo 5º - O Capital Social subscrito e integralizado é de R\$2.537.023.263,88, dividido em 2.040.797.995 ações ordinárias, sem valor nominal.”

5.2. Propõe-se, ainda, que:

- (a) a denominação social da Nova Bolsa seja alterada para “BM&F BOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros”;
- (b) o Estatuto Social da Nova Bolsa seja amplamente reformulado em decorrência da Incorporação da BM&F e da Incorporação das Ações da Bovespa Holding, passando a vigorar com a redação do Anexo I ao presente instrumento a partir

das Assembléias Gerais Extraordinárias da Nova Bolsa que aprovarem as referidas operações; e

- (c) uma vez aprovada a Incorporação das Ações da Bovespa Holding, o Estatuto Social da Bovespa Holding seja oportunamente adequado à sua nova realidade de subsidiária integral da Nova Bolsa.

6. Nomeação da Empresa Especializada Responsável pelo Laudo de Avaliação.

6.1. Os administradores da Nova Bolsa nomearam a DTT como sociedade especializada responsável pela avaliação das ações da Bovespa Holding a serem incorporadas pela Nova Bolsa em decorrência da presente operação. A nomeação aqui descrita deverá ser ratificada pelos acionistas da Nova Bolsa na Assembléia Geral Extraordinária da Nova Bolsa que examinar este Protocolo e Justificação. Como resultado de sua avaliação, a DTT entregou à Nova Bolsa o laudo de avaliação que constitui o Anexo II ao presente Protocolo e Justificação.

7. Restrições sobre Ações, Atos Societários e Direito de Recesso.

7.1. As ações de emissão da Bovespa Holding e da BM&F existentes na data da aprovação da Incorporação da BM&F e da Incorporação das Ações da Bovespa Holding que estiverem sujeitas a restrições a transferências anotadas junto aos registros de ações mantidos pelo Banco Bradesco S.A., instituição que presta serviços de ações escriturais para a Bovespa Holding e para a BM&F, serão substituídas por ações da Nova Bolsa sujeitas às mesmas restrições a transferências, pelo prazo original de tais restrições, nos termos dos instrumentos contratuais que embasem tais restrições à transferência de ações da Bovespa Holding e da BM&F na data da referida aprovação, sem prejuízo do disposto no item 2.1.2. O Banco Bradesco S.A. será a instituição contratada para prestação de serviços de ações escriturais da Nova Bolsa e deverá anotar a restrição à transferência dessas ações da Nova Bolsa nos registros das contas de depósito dos respectivos titulares.

7.2. Os seguintes atos societários deverão ser realizados para que a Incorporação da BM&F e a Incorporação das Ações da Bovespa Holding tornem-se eficazes:

- (a) Assembléia Geral Extraordinária da BM&F para aprovar o Protocolo e Incorporação da BM&F e autorizar a subscrição, pelos administradores da BM&F, das ações a serem emitidas pela Nova Bolsa;
- (b) Assembléia Geral Extraordinária da Nova Bolsa para (i) aprovar o Protocolo e Justificação de Incorporação da BM&F e autorizar o aumento de capital social a ser subscrito e integralizado pelos administradores da BM&F, com a versão do patrimônio líquido da BM&F, bem como ratificar a nomeação da KPMG como sociedade especializada responsável pela avaliação que fixou o valor do patrimônio líquido da BM&F, e (ii) aprovar o Laudo de Avaliação emitido pela KPMG e a Incorporação da BM&F;
- (c) Assembléia Geral Extraordinária da Bovespa Holding para (i) verificar o aumento do capital social em razão do exercício das opções de compra de ações dos beneficiários do Programa de Reconhecimento do atual Plano de Opção de

Compra de Ações da Bovespa Holding, e (ii) aprovar o Protocolo e Justificação de Incorporação das Ações da Bovespa Holding e autorizar a subscrição, pelos administradores da Bovespa Holding, das ações a serem emitidas pela Nova Bolsa; e

- (d) Assembléia Geral Extraordinária da Nova Bolsa para (i) aprovar o Protocolo e Justificação de Incorporação das Ações da Bovespa Holding e autorizar o aumento de capital social a ser subscrito e integralizado pelos administradores da Bovespa Holding, bem como ratificar a nomeação da DTT como sociedade especializada responsável pela avaliação que fixou o valor de mercado das ações da Bovespa Holding, (ii) aprovar o Laudo de Avaliação apresentado pela Deloitte e a Incorporação das Ações da Bovespa Holding, (iii) aprovar o resgate das ações preferenciais, (iv) alterar a denominação social e aprovar o novo Estatuto Social da Nova Bolsa; (v) eleger o Conselho de Administração da Nova Bolsa e fixar a remuneração da administração, e (vi) aprovar o Plano de Opção de Compra de Ações da Nova Bolsa (Anexo III a este Protocolo).

7.3. Conforme disposto no artigo 252, §2º da Lei nº 6.404/76, será garantido o direito de retirada aos acionistas da Bovespa Holding e da Nova Bolsa que dissentirem ou se abstiverem da deliberação de Incorporação das Ações da Bovespa Holding, ou não comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária pertinente, e que manifestarem expressamente sua intenção de exercer o direito de retirada, no prazo de 30 dias contados da data de publicação da ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a Incorporação das Ações da Bovespa Holding. O pagamento do respectivo reembolso dependerá da efetivação da operação, conforme previsto no artigo 230 da Lei nº 6.404/76, e será feito pela Nova Bolsa em até cinco dias úteis contados do termo final do prazo para exercício do referido direito. O reembolso do valor das ações somente será assegurado em relação às ações de que o acionista seja, comprovadamente, titular, na data de publicação da primeira convocação das Assembléias Gerais Extraordinárias da Bovespa Holding e da Nova Bolsa que deliberarão sobre a Incorporação das Ações da Bovespa Holding ou da data de comunicação do fato relevante que tratar dessa operação, o que ocorrer antes, sendo certo que os acionistas da Bovespa Holding que adquirirem ações a partir do dia 18.04.2008, inclusive, não terão direito a exercer o direito de retirada mencionado neste item, nos termos do Parágrafo 1º do artigo 137 da Lei nº 6.404/76. Fica esclarecido que os acionistas da Bovespa Holding, se dissidentes, não terão direito ao pagamento a que se refere o item 2.5 (b).

7.4. Os acionistas dissidentes de Bovespa Holding que atendam ao disposto no item 7.3, terão direito ao reembolso de suas ações, ao valor de R\$2,18893051 por ação, conforme o balanço patrimonial de 31.12.07, aprovado pela AGO de 10.04.08, ressalvado o direito de levantamento de balanço especial, sendo certo que os atuais acionistas da Nova Bolsa já manifestaram sua anuência à deliberação ora tomada, tornando prejudicada, no particular, a referência a direito de recesso. Por outro lado, os acionistas de BM&F que se tornarem, por força da Incorporação da BM&F pela Nova Bolsa, acionistas desta última, terão seu direito a recesso na Nova Bolsa calculado já considerando o novo patrimônio líquido da Nova Bolsa em decorrência

da Incorporação da BM&F e a participação relativa desses mesmos acionistas dissidentes no novo número total de ações emitidas da Nova Bolsa.

8. Disposições Gerais.

8.1. Período de Transição. Durante um período de transição, cujo termo final, em princípio, ocorrerá em 31.12.08 ("Período de Transição"), a Nova Bolsa será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, formados nos termos constantes da minuta de Estatuto anexa (Anexo I), além de um comitê de transição, do qual farão parte os respectivos Presidentes dos Conselhos de Administração e Diretores Gerais das companhias ("Comitê de Transição").

8.1.1. O Comitê de Transição indicará o novo Presidente do Conselho de Administração e o novo Diretor Geral da Nova Bolsa no prazo de até 60 dias, contados da data de aprovação da reorganização societária pelas assembléias gerais da Bovespa Holding e da BM&F.

8.1.2. Até que ocorra a indicação referida no item 8.1.1 acima, propõe-se que a presidência do Conselho de Administração da Nova Bolsa seja ocupada pelos atuais Presidentes do Conselho de Administração de ambas as companhias, como Co-Presidentes, sendo os dois executivos principais das mesmas companhias eleitos para os cargos de Co-Diretores Presidentes da Nova Bolsa.

8.1.3. Com a conversão da Bovespa Holding em subsidiária integral da Nova Bolsa, o Conselho de Administração da Bovespa Holding deixará de existir e a administração da Bovespa Holding passará a ser exercida apenas por seus diretores, que serão mantidos nos respectivos cargos, sendo tal adaptação objeto da oportuna alteração estatutária.

8.2. Negócios Dependentes. Os eventos descritos no presente Protocolo e Justificação, bem como as demais matérias submetidas aos acionistas das sociedades envolvidas nas assembléias gerais que deliberarem sobre o Protocolo e Justificação, são negócios jurídicos reciprocamente dependentes, sendo intenção das partes que um negócio não tenha eficácia sem que os demais também a tenham.

8.3. Ausência de Sucessão. Com a efetivação da Incorporação de Ações, a Nova Bolsa não absorverá os bens, direitos, haveres, obrigações e responsabilidades da Bovespa Holding, que manterá íntegra sua personalidade jurídica, não havendo sucessão.

8.4. Relatórios. A Bovespa Holding contratou o Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. como assessor para as operações descritas neste Protocolo e Justificação. A Bovespa Holding contratou também a Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A. e o Banco Bradesco BBI S.A. como assessores para prover análises financeiras ao Conselho de Administração e auxiliar uma tomada de decisão informada a respeito, inclusive mediante a entrega de opiniões, datadas de 17.04.08 ("Relatórios"), baseadas e sujeitas aos fatores e premissas nelas descritas, analisando se é justa a relação de troca estabelecida na operação (em conjunto, "Bancos de Investimento").

8.5. Outros Documentos. Este Protocolo e Justificação, o Protocolo e Justificação de Incorporação da BM&F, o Laudo de Avaliação da KPMG, o Laudo de Avaliação da DTT e as demonstrações financeiras auditadas da Bovespa Holding, da BM&F e da

Nova Bolsa, levantadas na Data-Base, estarão disponíveis na sede da Bovespa Holding e da BM&F a partir desta data, bem como no website da CVM e da BVSP.

8.6. Registros de Companhia Aberta. Os registros de companhia aberta da Bovespa Holding e da BM&F perante a CVM, bem como os registros de negociação das companhias no Novo Mercado da BVSP serão cancelados após a obtenção, pela Nova Bolsa, dos seus registros de companhia aberta e de negociação no Novo Mercado da BVSP.

8.7. Submissão a Autoridades. A Incorporação da BM&F e a Incorporação das Ações da Bovespa Holding serão, nos termos da legislação em vigor, submetidas às autoridades de defesa da concorrência no Brasil, ao Banco Central do Brasil e à CVM. Foi submetido à CVM pleito no sentido de que a Nova Bolsa possa continuar exercendo, sem solução de continuidade, as atividades operacionais hoje desenvolvidas pela BM&F.

8.8. Com a integração, a Nova Bolsa, como sucessora da atividade operacional BM&F adotará o mesmo modelo de auto-regulação hoje seguido pela BVSP, qual seja, a concentração dessa atividade auto-reguladora, no tocante às atividades da BVSP e da BM&F, na atual BSM – Supervisão de Mercados, que passará a denominar-se Bolsas – Supervisão de Mercado.

8.9. Aprovação deste Protocolo e Justificação. Este Protocolo e Justificação foi aprovado em reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria da Bovespa Holding realizadas nesta data, havendo todos concordado que a Bovespa Holding estaria representada neste ato pelos Diretores abaixo assinados.

8.10. Foro. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir todas as questões oriundas do presente Protocolo e Justificação, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, POR ESTAREM JUSTAS E CONTRATADAS, assinam este Protocolo e Justificação em seis vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 17 de abril de 2008

BOVESPA HOLDING S.A.

p. Gilberto Mifano e Hércio Fajardo Henriques
Diretor Geral e Diretor de Assuntos Corporativos

NOVA BOLSA S.A.

p. Odilson Lirio Moré e Júlio César de Toledo Piza Júnior
Diretores

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Estatuto Social da Nova Bolsa
**ESTATUTO SOCIAL DA BM&F BOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES,
MERCADORIAS E FUTUROS**

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A BM&F BOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS (“Companhia”) é uma companhia que se rege pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir e encerrar filiais, escritórios ou outros estabelecimentos e dependências em qualquer praça do País ou do exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social exercer ou participar em sociedades que exerçam as seguintes atividades:

I – Administração de mercados organizados de títulos e valores mobiliários, zelando pela organização, funcionamento e desenvolvimento de mercados livres e abertos para a negociação de quaisquer espécies de títulos ou contratos que possuam como referência ou tenham por objeto ativos financeiros, índices, indicadores, taxas, mercadorias, moedas, energias, transportes, commodities e outros bens ou direitos direta ou indiretamente relacionados a tais ativos, nas modalidades à vista ou de liquidação futura;

II – Manutenção de ambientes ou sistemas adequados à realização de negócios de compras e vendas, leilões e operações especiais envolvendo valores mobiliários, títulos, direitos e ativos, no mercado de bolsa e no mercado de balcão organizado;

III – Prestação de serviços de registro, compensação e liquidação, física e financeira, por meio de órgão interno ou sociedade especialmente constituída para esse fim, assumindo ou não a posição de contraparte central e garantidora da liquidação definitiva, nos termos da legislação vigente e de seus próprios regulamentos:

- (a) das operações realizadas e/ou registradas em quaisquer dos ambientes ou sistemas relacionados nos itens “I” e “II” acima; ou
- (b) das operações realizadas e/ou registradas em outras bolsas, mercados ou sistemas de negociação,

IV - Prestação de serviços de depositária central e de custódia fungível e infungível de mercadorias, de títulos e valores mobiliários e de quaisquer outros ativos físicos e financeiros;

V - Prestação de serviços de padronização, classificação, análises, cotações, estatísticas, formação profissional, realização de estudos, publicações, informações, biblioteca e software sobre assuntos que interessem à Companhia e aos participantes dos mercados por ela direta ou indiretamente administrados;

VI – Prestação de suporte técnico, administrativo e gerencial para fins de desenvolvimento de mercado, bem como exercício de atividades educacionais, promocionais e editoriais relacionadas ao seu objeto social e aos mercados por ela administrados;

VII – Exercício de outras atividades afins ou correlatas expressamente autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários; e

VIII – Participação no capital de outras sociedades ou associações, sediadas no País ou no exterior, seja na qualidade de sócia, acionista ou associada na forma da regulamentação em vigor.

Parágrafo Único. No âmbito dos poderes que lhe são conferidos pela Lei nº 6.385/1976 e pela regulamentação vigente, a Companhia deverá:

- (a) regulamentar a concessão de autorizações de acesso aos distintos sistemas de negociação, de registro e de liquidação de operações administrados pela Companhia ou por sociedades por ela controladas (“Autorizações de Acesso”), estabelecendo os termos, condições e procedimentos para a concessão de tais autorizações em regulamento de acesso aos referidos mercados (“Regulamento de Acesso”);
- (b) estabelecer normas visando à preservação de princípios eqüitativos de comércio e de negociação e de elevados padrões éticos para as pessoas que atuem nos mercados por ela administrados, direta ou indiretamente, bem como regulamentar as negociações e dirimir questões operacionais envolvendo os detentores das Autorizações de Acesso aos mesmos mercados;
- (c) regulamentar as atividades dos detentores das Autorizações de Acesso nos sistemas e nos mercados administrados pela Companhia;
- (d) estabelecer mecanismos e normas que permitam mitigar o risco de inadimplemento dos detentores de Autorização de Acesso a seus mercados das obrigações assumidas, em face das operações realizadas e/ou registradas em quaisquer de seus ambientes ou sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação;
- (e) fiscalizar as operações realizadas e/ou registradas em quaisquer de seus ambientes ou sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação, bem como todas aquelas por ela regulamentadas;

- (f) fiscalizar a atuação dos detentores de Autorizações de Acesso, como comitentes e/ou intermediários das operações realizadas e/ou registradas em quaisquer de seus ambientes ou sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação, bem como de todas aquelas por ela regulamentadas; e
- (g) aplicar penalidades aos infratores das normas legais, regulamentares e operacionais cujo cumprimento incumbe à Companhia fiscalizar.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E ACIONISTAS

Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$2.537.023.263,88, integralizado e dividido em 2.040.797.995 ações ordinárias, sem valor nominal, sendo vedada a emissão de ações preferenciais e de partes beneficiárias.

Artigo 6º. Todas as ações de emissão da Companhia são escriturais e mantidas em conta de depósito, junto a instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM (“CVM”), em nome de seus titulares.

Parágrafo único. O custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais, poderão ser cobrados diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações.

Artigo 7º. A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral ou Especial, sendo certo, no entanto, que nenhum acionista ou Grupo de Acionistas (“Grupo de Acionistas”, conforme termo definido no Artigo 74) poderá exercer votos em número superior a 7% do número de ações em que se dividir o capital social, ressalvado o disposto no Parágrafo 2º deste Artigo e no Parágrafo 1º do Artigo 15, e observado o previsto na alínea (d) do Parágrafo 8º do Artigo 71.

§ 1º. No caso de acordos de acionistas que tratem do exercício do direito de voto, observado o disposto no Parágrafo 3º, todos os seus signatários serão considerados como integrantes de um Grupo de Acionistas, para fins da aplicação da limitação ao número de votos de que trata o *caput* deste Artigo.

§ 2º. Em qualquer Assembléia Geral Extraordinária destinada a alterar ou revogar o disposto neste Artigo, o limite de votos para qualquer acionista ou Grupo de Acionistas será de 1% do número de ações em que se dividir o capital social, exceto na hipótese configurada no Artigo 71, Parágrafo 8º, alíneas c e d.

§ 3º. É vedada a pré-constituição de maioria de acionistas em Assembléia Geral mediante acordo de acionistas sobre exercício do direito de voto, arquivados ou não na sede da Companhia, que forme bloco com número de votos superior ao limite individual fixado no Parágrafo 2º e no *caput* deste Artigo.

§ 4º. Caberá ao Presidente da Assembléia Geral zelar pela aplicação das regras previstas neste artigo e informar o número de votos que poderão ser exercidos por cada acionista ou Grupo de Acionistas presente.

§ 5º. Não serão computados em Assembléia os votos que excederem os limites fixados neste Artigo.

Artigo 8º. A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de 2.500.000.000 (dois bilhões e quinhentos milhões) de ações ordinárias, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária.

§ 1º. Na hipótese prevista no *caput* deste Artigo, competirá ao Conselho de Administração fixar o preço de emissão e o número de ações a ser emitido, bem como o prazo e as condições de integralização.

§ 2º. Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá, ainda: (i) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição; (ii) de acordo com plano aprovado pela Assembléia Geral, outorgar opção de compra de ações a administradores e empregados da Companhia ou de sociedade sob seu controle, ou a pessoas naturais que lhes prestem serviços, sem que os acionistas tenham direito de preferência na outorga ou subscrição destas ações; e (iii) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações.

Artigo 9º. A mora do acionista na integralização do capital subscrito importará a cobrança de juros de 1% ao mês, atualização monetária com base no IGP-M, na menor periodicidade legalmente aplicável, e multa de 10% sobre o valor da obrigação, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis.

Artigo 10. Todo acionista ou Grupo de Acionistas é obrigado a divulgar, mediante comunicação à Companhia, na qual deverão constar as informações previstas no Artigo 12 da Instrução CVM nº 358/2002, a aquisição de ações, que somadas às já possuídas, superem 5% do capital da Companhia, assim como, após atingido tal percentual, a aquisição de ações que correspondam a mais 2,5% do capital da Companhia ou múltiplos de tal percentual.

§ 1º. Nos casos em que a aquisição resulte ou tenha sido efetuada com o objetivo de alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia, bem como nos casos em que esta aquisição gerar a obrigação de realização de oferta pública de aquisição de ações, nos termos do CAPÍTULO VIII e da legislação e regulamentação vigente, o acionista ou Grupo de

Acionistas adquirente deverá ainda promover a publicação, nos jornais de grande circulação habitualmente utilizados pela Companhia, de aviso contendo as informações previstas no Artigo 12 da Instrução CVM nº 358/2002.

§ 2º. As obrigações previstas neste Artigo também se aplicam aos titulares de debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição e opção de compra de ações que assegurem a seus titulares a aquisição de ações nos percentuais aqui previstos.

§ 3º. Os acionistas ou Grupos de Acionistas também deverão informar, na forma prevista no *caput* deste Artigo, a alienação ou extinção de ações e demais valores mobiliários mencionados no Parágrafo anterior a cada vez que a sua participação no capital social se reduzir em 5% do total de ações emitidas pela Companhia.

§ 4º. A infração ao disposto neste Artigo sujeitará o(s) infrator(es) à penalidade prevista no Artigo 16, alínea (i) e no Artigo 18.

§ 5º. O Diretor de Relações com Investidores deverá encaminhar as comunicações previstas neste Artigo, assim que recebidas, à CVM e às bolsas de valores em que forem negociados os valores mobiliários emitidos pela Companhia.

Artigo 11. A emissão de novas ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle nos termos dos Artigos 257 a 263 da Lei nº 6.404/76, ou, ainda, nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais, poderá se dar sem que aos acionistas seja concedido direito de preferência na subscrição ou com redução do prazo mínimo previsto em lei para o seu exercício.

CAPÍTULO III ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 12. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no Artigo 132 da Lei nº 6.404/1976, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem.

§ 1º. A Assembléia Geral é competente para decidir sobre todos os atos relativos à Companhia, bem como para tomar as decisões que julgar conveniente à defesa de seus interesses.

§ 2º. A Assembléia Geral Ordinária e a Assembléia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

§ 3º. A Assembléia Geral será convocada pelo Conselho de Administração mediante deliberação da maioria de seus membros ou, ainda, nas hipóteses previstas neste Estatuto e no Parágrafo único do Artigo 123 da Lei nº 6.404/1976.

§ 4º. Os documentos pertinentes à matéria a ser deliberada nas Assembléias Gerais deverão ser colocados à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a lei ou a regulamentação vigente exigir sua disponibilização em prazo maior.

§ 5º. A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando ao menos 25% do capital social, salvo quando a lei exigir *quorum* mais elevado; e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas.

§ 6º. A Assembléia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma deste Estatuto se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 do capital social, mas poderá instalar-se em segunda convocação com qualquer número de presentes.

§ 7º. A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem este indicar. Na ausência do Presidente, a Assembléia Geral será presidida pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou por quem o Vice-Presidente indicar. O presidente da Assembléia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

§ 8º. Caberá exclusivamente ao Presidente da Mesa, observadas as normas estabelecidas pelo presente Estatuto, qualquer decisão relativa ao número de votos de cada acionista, decisão da qual caberá recurso à própria Assembléia Geral, em cuja deliberação não poderá votar a parte interessada.

Artigo 13. Antes de instalar-se a Assembléia Geral, os acionistas devidamente identificados assinarão o “Livro de Presença de Acionistas”, informando seu nome e residência e a quantidade de ações de que forem titulares.

§ 1º. A lista dos acionistas presentes será encerrada pelo Presidente da Mesa, logo após a instalação da Assembléia Geral.

§ 2º. Os acionistas que comparecerem à Assembléia Geral após o encerramento da lista de acionistas presentes poderão participar da reunião, mas não terão direito de votar em qualquer deliberação social.

Artigo 14. A Companhia deverá iniciar o cadastramento de acionistas para tomar parte na Assembléia Geral, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas

de antecedência, cabendo ao acionista apresentar: (i) comprovante expedido pela instituição depositária das ações escriturais de sua titularidade, na forma do Artigo 126 da Lei nº 6.404/76, datado de até 5 dias da data de realização da Assembléia Geral, podendo a Companhia dispensar a apresentação desse comprovante; e (ii) instrumento de mandato e/ou documentos que comprovem os poderes do representante legal do acionista. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembléia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

Artigo 15. As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em lei e observado o disposto no Artigo 7º, no Parágrafo 1º deste Artigo e no Parágrafo 2º do Artigo 62.

§ 1º. A deliberação da Assembléia Geral sobre a alteração ou exclusão das disposições do Artigo 70, que restrinja o direito dos acionistas à realização da oferta pública de aquisição de ações prevista em tal Artigo 70, será tomada com observância da limitação do direito de voto prevista no Artigo 7º.

§ 2º. A Assembléia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica.

§ 3º. Dos trabalhos e deliberações da Assembléia Geral será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes.

Artigo 16. Compete à Assembléia Geral, além das demais atribuições previstas em lei ou neste Estatuto:

- (a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (b) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a sua distribuição aos acionistas;
- (c) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se instalado;
- (d) fixar a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, observado o disposto no Artigo 17;
- (e) aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades controladas pela Companhia ou a pessoas naturais que lhes prestem serviços;
- (f) aprovar a atribuição de participação nos lucros aos administradores, observados os limites legais, e aos empregados da Companhia, considerando a política de recursos humanos da Companhia;

- (g) deliberar sobre proposta de saída da Companhia do Novo Mercado (“Novo Mercado”) da Bolsa de Valores de São Paulo S.A. (“BOVESPA”) ou, ainda, sobre o cancelamento do registro de companhia aberta;
- (h) escolher empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico e elaboração do respectivo laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, conforme previsto no CAPÍTULO VIII, dentre as empresas indicadas pelo Conselho de Administração;
- (i) suspender o exercício de direitos de acionista, na forma do disposto no Artigo 120 da Lei nº 6.404/76 e no Artigo 18;
- (j) deliberar sobre a participação em outras sociedades e/ou associações, consórcios ou *joint ventures*, quando os valores desta participação forem superiores a três vezes o Valor de Referência;
- (k) deliberar sobre a alienação de parte substancial de ativos ou de marcas da Companhia; e
- (l) orientar os votos a serem proferidos pelo representante da Companhia nas Assembléias Gerais das sociedades ou associações de que a Companhia participe, ou aprovar previamente alterações aos respectivos contratos e estatutos sociais, em relação às seguintes matérias: *(i)* mudança de objeto social; *(ii)* reorganização societária; *(iii)* participação em outras sociedades ou associações, consórcios ou *joint ventures*, quando os valores desta participação forem superiores a três vezes o Valor de Referência; *(iv)* mudança das disposições estatutárias sobre distribuição de lucros; e *(v)* alienação de parte substancial de ativos ou marcas.

Artigo 17. A Assembléia Geral fixará o montante da remuneração global dos membros do Conselho de Administração e dos Diretores, especificando a parcela de tal montante a ser atribuída a cada órgão.

§ 1º. Observado o montante estabelecido pela Assembléia Geral, na forma do *caput* deste Artigo, o Conselho de Administração fixará a remuneração a ser atribuída ao Diretor Presidente e este determinará a remuneração individual de cada Diretor.

§ 2º. Os membros do Conselho de Administração e os Diretores somente farão jus à participação nos lucros nos exercícios sociais em relação ao qual for atribuído aos acionistas o dividendo obrigatório previsto pelo Artigo 202 da Lei nº 6.404/1976.

Artigo 18. A Assembléia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive o de voto, do acionista ou Grupo de Acionistas que deixar de cumprir obrigação legal, regulamentar ou estatutária.

§ 1º. Os acionistas que representem 5%, no mínimo, do capital social, poderão convocar a Assembléia Geral mencionada no *caput* deste Artigo quando o Conselho de Administração não atender, no prazo de 8 dias, a pedido de convocação que apresentarem, com a indicação da obrigação descumprida e a identificação do acionista ou Grupo de Acionistas inadimplente.

§ 2º. Caberá à Assembléia Geral que aprovar a suspensão dos direitos do acionista também estabelecer, entre outros aspectos, o alcance e o prazo da suspensão, sendo vedada a suspensão dos direitos de fiscalização e de pedido de informações assegurados em lei.

§ 3º. A suspensão de direitos cessará logo que cumprida a obrigação.

Artigo 19. É vedado a qualquer acionista intervir em qualquer deliberação em que tiver ou representar interesse conflitante com o da Companhia. Considerar-se-á abusivo, para fins do disposto no Artigo 115 da Lei nº 6.404/76, o voto proferido por acionista em deliberação em que tenha ou represente interesse conflitante com o da Companhia.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Disposições Comuns aos Órgãos da Administração

Artigo 20. A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Artigo 21. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura, nos 30 dias seguintes à respectiva eleição, de termo de posse no livro próprio e do Termo de Anuência dos Administradores a que alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado, e permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Parágrafo único. Os administradores da Companhia deverão aderir ao Manual de Divulgação e Uso de Informações e Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, mediante assinatura do Termo respectivo.

Seção II – Conselho de Administração

Sub-Seção I – Composição

Artigo 22. O Conselho de Administração é composto por no mínimo 7 e no máximo 11 membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembléia Geral, com mandato unificado de 2 anos, sendo permitida a reeleição.

§ 1º. Os membros do Conselho de Administração não poderão ser eleitos para a Diretoria da Companhia, ou indicados para a Diretoria de suas controladas.

§ 2º. O Conselho de Administração adotará um Regimento Interno que disporá, dentre outras matérias que forem julgadas convenientes, sobre seu próprio funcionamento, direitos e deveres dos seus membros e seu relacionamento com a Diretoria e demais órgãos sociais.

§ 3º. Caberá ao Presidente da Assembléia Geral, na condução dos trabalhos relacionados à eleição de membros do Conselho de Administração, determinar a mecânica de votação relativamente à eleição dos Conselheiros nos termos do Artigo 23 e do Artigo 24.

§ 4º. Somente podem ser eleitas para integrar o Conselho de Administração, salvo dispensa da Assembléia Geral, as pessoas que, além dos requisitos legais e regulamentares, atendam às seguintes condições:

- (a) tenham idade superior a 25 anos;
- (b) possuam ilibada reputação e conhecimento do funcionamento dos mercados administrados pela Companhia e/ou por suas controladas;
- (c) não tenham cônjuge, companheiro ou parente até 2º grau que ocupe cargos de administração ou possua vínculo empregatício com a Companhia ou suas controladas; e
- (d) não ocupem cargos em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia ou de suas controladas, e não tenham, nem representem, interesse conflitante com o da Companhia ou com o de suas controladas, presumindo-se ter interesse conflitante com o da Companhia a pessoa que, cumulativamente: (i) tenha sido eleita por acionista que também tenha eleito Conselheiro de administração em sociedade concorrente; e (ii) mantenha vínculo de subordinação com o acionista que o elegeu.

§ 5º. Para fins da alínea (d) do Parágrafo 4º deste Artigo 22, considera-se ter eleito Conselheiro (i) o acionista ou Grupo de Acionistas que o haja(m) feito de forma isolada; ou (ii) o acionista ou Grupo de Acionistas cujos votos, considerados isoladamente, tenham sido suficientes para a eleição de conselheiro, se adotado o sistema do voto múltiplo (ou que teriam sido suficientes, à luz do número de acionistas presentes, caso o mesmo sistema houvesse sido adotado); ou (iii) o acionista ou Grupo de Acionistas cujos

votos, considerados isoladamente, tenham sido suficientes para a composição dos percentuais mínimos exigidos pelo §4º do Artigo 141 da Lei nº 6.404/76 para o exercício do direito à eleição em separado de membro do Conselho de Administração da Companhia.

§ 6º. A maioria dos Conselheiros da Companhia será de Conselheiros Independentes, entendendo-se, para fins deste Estatuto, como Conselheiros Independentes:

- (a) aqueles que atendam, cumulativamente, aos critérios de independência fixados no Regulamento de Listagem do Novo Mercado e na Instrução CVM nº 461/07;
- (b) não detenham participação direta ou indireta em percentual igual ou superior a 1% do capital total ou do capital votante ou vínculo com acionista que a detenha.

§ 7º. Serão também considerados Conselheiros Independentes aqueles eleitos na forma do Artigo 141, Parágrafos 4º e 5º, da Lei nº 6.404/76, independentemente de atenderem aos critérios de independência previstos neste Artigo.

§ 8º. Além dos requisitos estabelecidos nos Parágrafos anteriores, não poderá integrar o Conselho de Administração mais de um Conselheiro que mantenha vínculo com o mesmo titular de Autorização de Acesso ou com a mesma entidade, conglomerado ou grupo econômico-financeiro.

§ 9º. Para efeitos do disposto neste Artigo, conceitua-se como vínculo:

- (a) a relação empregatícia ou decorrente de contrato de prestação de serviços profissionais permanentes ou participação em qualquer órgão administrativo, consultivo, fiscal ou deliberativo;
- (b) a participação direta ou indireta em percentual igual ou superior a 10% do capital total ou do capital votante; ou
- (c) ser cônjuge, companheiro ou parente de até 2º grau.

§ 10º. Os membros do Conselho de Administração que deixem de preencher, por fato superveniente ou desconhecido à época de sua eleição, os requisitos estabelecidos neste Artigo, devem ser imediatamente substituídos.

Sub-Seção II – Eleição

Artigo 23. Ressalvado o disposto no Artigo 24, a eleição dos membros do Conselho de Administração dar-se-á pelo sistema de chapas.

§ 1º. Na eleição de que trata este Artigo 23, somente poderão concorrer as chapas: (i) indicadas pelo Comitê de Indicação e Remuneração; ou (ii) que

sejam indicadas, na forma prevista no Parágrafo 3º deste Artigo, por qualquer acionista ou conjunto de acionistas.

§ 2º. O Comitê de Indicação e Remuneração deverá, na data da convocação da Assembléia Geral destinada a eleger os membros do Conselho de Administração, disponibilizar na sede da Companhia declaração assinada por cada um dos integrantes da chapa por ela indicada, contendo: (i) sua qualificação completa; (ii) descrição completa de sua experiência profissional, mencionando as atividades profissionais anteriormente desempenhadas, bem como qualificações profissionais e acadêmicas; e (iii) informações sobre processos disciplinares e judiciais transitados em julgado em que tenha sido condenado, como também informar, se for o caso, a existência de hipóteses de impedimento ou conflito de interesses previstas no Artigo 147, Parágrafo 3º da Lei nº 6.404/1976.

§ 3º. Os acionistas ou conjunto de acionistas que desejarem propor outra chapa para concorrer aos cargos no Conselho de Administração deverão, com antecedência de, pelo menos, 5 dias em relação à data marcada para a Assembléia Geral, encaminhar ao Comitê de Indicação e Remuneração declarações assinadas individualmente pelos candidatos por eles indicados, contendo as informações mencionadas no Parágrafo anterior, cabendo ao Comitê providenciar a divulgação imediata, por meio de aviso inserido na página da Companhia na rede mundial de computadores e encaminhado, por meio eletrônico, para a CVM e para a BOVESPA, da informação de que os documentos referentes às demais chapas apresentadas encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia.

§ 4º. Os nomes indicados pelo Conselho de Administração ou por acionistas deverão ser identificados, em sendo o caso, como candidatos a Conselheiros Independentes, observado o disposto nos Parágrafos 5º e 6º do Artigo 22.

§ 5º. A mesma pessoa poderá integrar duas ou mais chapas, inclusive aquela indicada pelo Comitê de Indicação e Remuneração.

§ 6º. Cada acionista somente poderá votar em uma chapa e os votos serão computados com observância das limitações previstas no Artigo 7º, sendo declarados eleitos os candidatos da chapa que receber maior número de votos na Assembléia Geral.

§ 7º. Sempre que forem indicados candidatos de forma individual, a votação não se dará pelo sistema de chapas e ocorrerá na forma de votação individual de candidatos.

Artigo 24. Na eleição dos membros do Conselho de Administração, é facultado a acionistas que representem, no mínimo, 5% do capital social, requerer a adoção do processo de voto múltiplo, desde que o façam no mínimo, 48 horas antes da Assembléia.

§ 1º. A Companhia, imediatamente após o recebimento do pedido, deverá divulgar, por meio de aviso inserido em sua página na rede mundial de computadores e encaminhado, por meio eletrônico, para a CVM e para a BOVESPA, a informação de que a eleição se dará pelo processo do voto múltiplo.

§ 2º. Instalada a Assembléia, a Mesa promoverá, à vista das assinaturas constantes do Livro de Presenças e no número de ações de titularidade dos acionistas presentes, o cálculo do número de votos que caberão a cada acionista ou Grupo de Acionistas, ressalvando-se que, em cumprimento ao limite estabelecido no Artigo 7º, o número de membros do Conselho de Administração a serem eleitos deverá ser multiplicado pela quantidade de ações que não exceder o limite de 7% do total das ações de emissão da Companhia.

§ 3º. Na hipótese de eleição dos membros do Conselho de Administração pelo processo de voto múltiplo, deixará de haver a eleição por chapas e serão candidatos a membros do Conselho de Administração os integrantes das chapas de que trata o Artigo 23, bem como os candidatos que vierem a ser indicados por acionista presente, desde que sejam apresentadas à Assembléia as declarações assinadas por estes candidatos, com o conteúdo referido no Parágrafo 2º do Artigo 23.

§ 4º. Cada acionista ou Grupo de Acionistas terá o direito de cumular os votos a ele atribuídos em um único candidato ou distribuí-los entre vários, sendo declarados eleitos aqueles que receberem maior quantidade de votos.

§ 5º. Os cargos que, em virtude de empate, não forem preenchidos, serão objeto de nova votação, pelo mesmo processo, ajustando-se o número de votos que caberá a cada acionista ou Grupo de Acionistas em função do número de cargos a serem preenchidos.

§ 6º. Sempre que a eleição tiver sido realizada por esse processo, a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração pela Assembléia Geral importará destituição dos demais membros, procedendo-se a nova eleição; nos demais casos em que ocorrer vacância no Conselho de Administração, a primeira Assembléia Geral procederá à eleição de todo o Conselho.

§ 7º. Caso a Companhia venha a estar sob controle de acionista ou grupo controlador, conforme definido no Artigo 116 da Lei nº 6.404/1976, acionistas representando 10% do capital social poderão requerer, na forma prevista nos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 141 da Lei nº 6404/1976, que a eleição de um dos membros do Conselho de Administração seja feita em separado, não sendo aplicável a tal eleição as regras previstas no Artigo 23.

Artigo 25. O Conselho de Administração elegerá, dentre seus membros, seu Presidente e seu Vice-Presidente, devendo tal eleição ocorrer na primeira

reunião após a posse dos Conselheiros ou na primeira reunião seguinte à ocorrência de vacância desses cargos.

Sub-Seção III – Reuniões e Substituições

Artigo 26. O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos bimestralmente em caráter ordinário, conforme calendário a ser divulgado no primeiro mês de cada exercício social pelo seu Presidente, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação realizada na forma do Parágrafo 1º deste Artigo ou por 2/3 de seus membros.

§ 1º. A convocação para as reuniões deverá ser feita pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, pelo Vice-Presidente.

§ 2º. A convocação das reuniões do Conselho de Administração dar-se-á por escrito, por meio de carta, telegrama, fax, e-mail ou outra forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, e deverá conter, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia.

§ 3º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com, no mínimo, 3 dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

§ 4º. Os Conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, vídeo-conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do Conselheiro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os Conselheiros serão considerados presentes à reunião e deverão assinar a correspondente ata.

§ 5º. Nenhum membro do Conselho de Administração poderá ter acesso a informações, participar de deliberações e discussões do Conselho de Administração ou de quaisquer órgãos da administração, exercer o voto ou, de qualquer forma, intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, em situação de interesse conflitante com os interesses da Companhia, nos termos da lei.

§ 6º. O quorum de instalação das reuniões do Conselho de Administração, em primeira convocação, será da maioria absoluta dos seus membros. Em segunda convocação, que será objeto de nova comunicação aos Conselheiros na forma do Parágrafo 1º deste Artigo, enviada imediatamente após a data designada para a primeira convocação, a reunião se instalará com qualquer número de Conselheiros.

§ 7º. Salvo exceções expressas neste Estatuto, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes às reuniões; o Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade.

§ 8º. O Diretor Presidente, ou seu substituto, participarão das reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 27. Ressalvado o disposto no Parágrafo 6º do Artigo 24 e observado o previsto no Parágrafo único deste Artigo, ocorrendo vacância no cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será indicado pelo Comitê de Indicação e Remuneração aos Conselheiros remanescentes e, se eleito, servirá até a primeira Assembléia Geral subsequente, quando deverá ser eleito novo Conselheiro para completar o mandato do substituído. Ocorrendo vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo máximo de 15 dias contados do evento, Assembléia Geral para eleger os substitutos, os quais deverão completar o mandato dos substituídos.

Parágrafo único. Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, o Vice-Presidente ocupará o cargo vago até a eleição de novo Presidente.

Artigo 28. No caso de ausência ou impedimento temporário, o Conselheiro ausente ou temporariamente impedido poderá ser representado nas reuniões do Conselho de Administração por outro Conselheiro indicado por escrito, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do Conselheiro ausente ou temporariamente impedido.

§ 1º. Caso o Conselheiro a ser representado seja Conselheiro Independente, o Conselheiro que o representar também deverá se enquadrar na condição de Conselheiro Independente.

§ 2º. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, suas funções serão exercidas, em caráter temporário, pelo Vice-Presidente ou por outro membro do Conselho por ele indicado.

§ 3º. Em caso de ausência ou impedimento temporário do Vice-Presidente, competirá ao Presidente indicar, dentre os demais membros do Conselho de Administração, seu substituto.

Sub-Seção IV – Competência

Artigo 29. Compete ao Conselho de Administração:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas, incluindo a aprovação e alteração do orçamento anual da Companhia e de suas controladas e a determinação das metas e estratégias de negócios para o período subsequente, zelando por sua boa execução;
- (b) eleger e destituir os Diretores, e aprovar o Regimento Interno da Diretoria, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto;

- (c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;
- (d) deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- (e) submeter à Assembléia Geral, com seu parecer, o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras relativas a cada exercício social;
- (f) apresentar à Assembléia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- (g) autorizar previamente a celebração de contratos de qualquer natureza, bem como transações e renúncias a direitos, que resultem em obrigações para a Companhia em montante superior ao Valor de Referência, conforme definido no Parágrafo único deste Artigo, e que não estejam previstos no orçamento anual;
- (h) aprovar previamente investimentos, de uma mesma natureza, que excedam ao Valor de Referência, quando não previstos no orçamento anual;
- (i) aprovar previamente qualquer empréstimo, financiamento, emissão e cancelamento de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, ou a concessão de qualquer garantia real ou fidejussória pela Companhia em favor de suas controladas em valor superior ao Valor de Referência, quando não previstos no orçamento anual;
- (j) autorizar a Diretoria a adquirir, alienar e constituir ônus reais ou gravames de qualquer natureza sobre os bens do ativo permanente da Companhia, em valores que representem responsabilidade superior ao Valor de Referência e que não estejam previstos no orçamento anual;
- (k) autorizar previamente a celebração de acordos de sócios ou acionistas envolvendo a Companhia ou suas controladas;
- (l) orientar os votos a serem proferidos pelo representante da Companhia nas Assembléias Gerais das sociedades de que a Companhia participe, ou aprovar previamente a alteração dos respectivos contratos e estatutos sociais, quando os valores desta participação forem superiores ao Valor de Referência, ressalvado o disposto na alínea (j) do Artigo 16;
- (m) indicar a Diretoria das sociedades controladas, sendo certo que a indicação dos executivos principais será coincidente com a do Diretor Presidente, exceto por deliberação contrária de 75% dos Conselheiros;

- (n) deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
- (o) deliberar, ressalvadas as participações decorrentes da política de investimento financeiro da Companhia e observado o disposto no CAPÍTULO I Artigo 3º, sobre a participação da Companhia em outras sociedades, bem como em associações e organizações de caráter assistencial, quando os valores envolvidos forem superiores ao Valor de Referência;
- (p) autorizar a Companhia a prestar garantias a obrigações de terceiros em qualquer valor, quando não relacionadas às atividades operacionais da Companhia ou dela decorrentes, especialmente no seu papel de contraparte Central das liquidações por ela promovidas ou por suas controladas;
- (q) definir a lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, na forma prevista nos incisos (i) e (ii) do Artigo 63;
- (r) aprovar a contratação da instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações;
- (s) decidir sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;
- (t) escolher e destituir os auditores independentes, observado o disposto na alínea (a) do Artigo 47; e
- (u) designar os integrantes do Comitê de Indicação e Remuneração, do Comitê de Auditoria e dos demais Comitês que vierem a ser constituídos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. Para efeitos deste Estatuto, o Valor de Referência corresponde a 1% do patrimônio líquido da Companhia apurado ao final do exercício social imediatamente anterior.

Artigo 30. Adicionalmente, compete ao Conselho de Administração:

- (a) aprovar o Regulamento de Acesso, bem como as regras relativas à admissão, suspensão e exclusão dos detentores das Autorizações de Acesso, e, ainda, as demais normas regulamentares, operacionais e de liquidação que disciplinarão e definirão as operações realizadas com os valores mobiliários, títulos e contratos admitidos à negociação e/ou registrados em quaisquer dos sistemas de negociação, registro,

compensação e liquidação administrados pela Companhia e por suas sociedades controladas;

- (b) aprovar as regras relativas à admissão à negociação, suspensão e exclusão de valores mobiliários, títulos e contratos e respectivos emissores, quando for o caso;
- (c) aprovar os regulamentos e as regras operacionais relativas às Câmaras e sistemas que prestem serviços de registro, compensação e liquidação das operações realizadas nos mercados administrados pela Companhia e por suas sociedades controladas;
- (d) aprovar o Código de Ética dos Participantes dos Mercados administrados pela Companhia, o qual deverá conter normas de conduta necessárias ao bom funcionamento dos mercados, e à manutenção de elevados padrões éticos de negociação nestes mercados, bem como regular o funcionamento e a composição do Comitê de Ética e eleger seus membros;
- (e) estabelecer as penalidades que poderão ser aplicadas nos casos de infração às normas aprovadas pelo Conselho de Administração;
- (f) deliberar sobre a outorga das Autorizações de Acesso, cabendo desta decisão, no prazo de 30 (trinta) dias, pedido de revisão à Assembléia Geral, que deverá proferir decisão definitiva sobre a matéria, observado o disposto na regulamentação vigente;
- (g) deliberar sobre a suspensão e o cancelamento das Autorizações de Acesso, bem como analisar os casos de modificações no controle societário e indicações de novos administradores das sociedades que sejam titulares de Autorizações de Acesso;
- (h) determinar o recesso, total ou parcial, dos mercados administrados pela Companhia e por suas sociedades controladas, em caso de reconhecimento de situação de grave emergência que possa afetar o normal funcionamento das atividades dos mercados, comunicando de imediato a decisão, devidamente fundamentada, à CVM;
- (i) aprovar o relatório anual sobre os sistemas de controle de riscos operacionais e o plano de continuidade de negócios da Companhia e de suas sociedades controladas;
- (j) deliberar sobre a constituição, alocação de recursos e manutenção de fundos e outros mecanismos de salvaguarda para as operações realizadas nos sistemas e mercados administrados pela Companhia e suas sociedades controladas, regulamentando as hipóteses e os procedimentos para sua utilização.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria da Companhia o estabelecimento de critérios técnicos, financeiros e operacionais

complementares às normas e regulamentos de que tratam as alíneas (a), (b) e (c) deste Artigo.

Seção II – Diretoria

Artigo 31. A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais. Compete aos Diretores: *(i)* cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações do Conselho de Administração e da Assembléia Geral; *(ii)* praticar, dentro das suas atribuições, todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social; e *(iii)* coordenar as atividades das sociedades controladas da Companhia.

Artigo 32. A Diretoria será composta de 5 a 9 Diretores, sendo um Diretor Presidente e até 8 Diretores Executivos. Todos os Diretores são eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com prazo de mandato de 2 anos, permitida a reeleição para sucessivos mandatos.

Parágrafo único. O Conselho de Administração, por proposta do Diretor Presidente, designará, dentre os Diretores da Companhia, aquele(s) que exercerá(ão) as funções de Diretor Financeiro e de Relações com Investidores.

Artigo 33. Os Diretores devem ter dedicação profissional exclusiva para com a Companhia e não podem, durante o tempo em que permanecerem no exercício de seus cargos, manter vínculo, conforme definido no Parágrafo 8º do Artigo 22, com: *(i)* titulares de Autorizações de Acesso, *(ii)* com acionistas ou Grupos de Acionistas titulares de 5% ou mais do capital votante da Companhia, *(iii)* com instituição que faça parte de sistema de distribuição de valores mobiliários no Brasil ou no exterior, *(iv)* com companhias abertas; *(v)* com instituição que atue na administração de carteira de valores mobiliários; *(vi)* com Investidores Institucionais.

Artigo 34. Somente podem ser eleitas como Diretor Presidente pessoas que, além dos requisitos legais e regulamentares, atendam às condições estabelecidas no Parágrafo 4º do Artigo 22.

§ 1º. Todos os demais Diretores serão indicados ao Conselho de Administração pelo Diretor Presidente. Caso o Conselho de Administração não aprove as indicações apresentadas, deverão ser indicados novos nomes, até que sejam aprovados pelo Conselho de Administração.

§ 2º. O Diretor Presidente poderá determinar o afastamento imediato, até a reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre a matéria, de qualquer Diretor da Companhia.

Artigo 35. Compete ao Diretor Presidente, além de outras atribuições estabelecidas neste Estatuto:

- (a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (b) propor ao Conselho de Administração o Regimento e a composição da Diretoria;
- (c) orientar e coordenar a atuação dos demais Diretores;
- (d) dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia e de suas controladas;
- (e) aprovar a estrutura organizacional da Companhia, contratando e dirigindo seu corpo executivo, os técnicos, auxiliares e consultores que julgar convenientes ou necessários, definindo cargos, funções e remuneração e determinando suas atribuições e poderes, observadas as diretrizes impostas pelo orçamento aprovado pelo Conselho de Administração;
- (f) criar o Comitê de Normas e Políticas Regulatórias e o Comitê de Risco de Mercado, regulamentando seu funcionamento, composição, papéis e responsabilidades, bem como fixar, quando devida, a remuneração de seus membros, observados os parâmetros definidos pelo Comitê de Indicação e Remuneração;
- (g) criar outros Comitês, Comissões ou Câmaras Consultivos ou Operacionais, Comissões Técnicas de Padronização, Classificação e Arbitramento, grupos de trabalho e órgãos de assessoramento, definindo seu funcionamento, composição, papéis e responsabilidades;
- (h) fixar preços, taxas, emolumentos, comissões e contribuições e quaisquer outros custos a serem cobrados dos titulares de Autorizações de Acesso e de terceiros, pelos serviços decorrentes do cumprimento das atividades funcionais, operacionais, normativas, fiscalizadoras e classificadoras da Companhia, assegurando a sua ampla divulgação aos interessados;
- (i) propor ao Conselho de Administração as normas regulamentares, operacionais e de liquidação que disciplinarão e definirão as operações realizadas com os valores mobiliários, títulos e contratos admitidos à negociação nos ambientes e sistemas administrados pela Companhia ou pelas suas sociedades controladas e/ou registradas em quaisquer dos seus respectivos ambientes e sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação;
- (j) definir os valores mobiliários, títulos e contratos que serão admitidos à negociação, registro, compensação e liquidação nos ambientes e sistemas administrados pela Companhia, bem como determinar a suspensão ou o cancelamento da negociação, registro, compensação e liquidação de tais títulos e contratos;

- (k) promover o acompanhamento em tempo real e a fiscalização das operações realizadas e/ou registradas em quaisquer dos ambientes e sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação da Companhia;
- (l) tomar medidas e adotar procedimentos para coibir a realização de operações que possam consubstanciar práticas não equitativas de mercado ou configurar infrações a normas legais e regulamentares cujo cumprimento incumba à Companhia fiscalizar;
- (m) em caso de grave emergência, decretar o recesso, total ou parcial, dos mercados administrados pela Companhia e suas sociedades controladas, comunicando de imediato a decisão ao Conselho de Administração e à CVM;
- (n) determinar cautelarmente a suspensão, pelo prazo máximo de 90 dias, das atividades dos titulares de Autorizações de Acesso, nos casos previstos no Regulamento de Acesso ou nas demais normas editadas pelo Conselho de Administração, ou, ainda, em hipótese de aparente violação do Código de Ética, comunicando imediatamente a suspensão à CVM e ao Banco Central do Brasil;
- (o) impedir a realização de operações nos ambientes e sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação administrados pela Companhia, quando existirem indícios de que possam configurar infrações às normas legais e regulamentares cujo cumprimento incumba à Companhia fiscalizar;
- (p) cancelar negócios realizados e/ou registrados em quaisquer dos ambientes ou sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação da Companhia, desde que ainda não liquidados, bem como suspender a sua liquidação, quando diante de situações que possam constituir infração às normas legais e regulamentares cujo cumprimento incumba à Companhia fiscalizar;
- (q) determinar procedimentos especiais para quaisquer operações realizadas e/ou registradas em qualquer dos ambientes ou sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação da Companhia, bem como estabelecer condições para sua liquidação;
- (r) informar imediatamente à CVM a ocorrência de eventos que afetem, ainda que temporariamente, o funcionamento dos mercados administrados diretamente pela Companhia; e
- (s) enviar à CVM, no prazo e na forma por ela especificados, as informações e os relatórios relativos às operações realizadas e/ou registradas em qualquer dos ambientes ou sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação da Companhia.

§ 1º. Das decisões tomadas pelo Diretor Presidente no exercício das competências de que tratam as alíneas (n) a (q) do *caput* deste Artigo, caberá recurso, por qualquer interessado, ao Conselho de Administração.

§ 2º. O prazo e os efeitos da interposição do recurso previsto no Parágrafo 1º deste Artigo, bem como as demais hipóteses de cabimento de recurso, serão estabelecidos pelo Conselho de Administração.

§ 3º. O Comitê de Riscos de Mercado a que se refere a alínea (f) deste Artigo será formado por Diretores e funcionários da Companhia indicados pelo Diretor Presidente, e terá as seguintes atribuições: (i) avaliar o cenário macroeconômico e seus efeitos, em termos de risco, sobre os mercados em que a Companhia atua; (ii) definir os critérios e parâmetros a serem utilizados para a apuração dos valores de margem; (iii) definir os critérios e parâmetros a serem utilizados para a valorização dos ativos aceitos em garantia; (iv) fixar as modalidades e/ou o valor das garantias dos negócios realizados nos pregões e/ou registrados em quaisquer dos sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação da Companhia e de suas controladas, os quais incidirão, inclusive, sobre os contratos em aberto; (v) propor a política de gerenciamento de garantias depositadas; (vi) analisar o nível de alavancagem do sistema; (vii) sugerir critérios, limites e parâmetros para o controle do risco de crédito dos participantes; (viii) analisar e propor sugestões para o aperfeiçoamento dos sistemas de risco; e (ix) efetuar outras análises que entender necessárias sobre as matérias referidas neste artigo.

§ 4º. O Comitê de Normas e Políticas Regulatórias a que se refere a alínea (f) deste Artigo será formado por até 5 pessoas indicadas pelo Comitê de Indicação e Remuneração e terá as seguintes atribuições: (i) apresentar propostas e realizar estudos tendo em vista o permanente aprimoramento das políticas e das práticas regulatórias da Companhia; e (ii) analisar, discutir e emitir opiniões e pareceres, quando solicitado, acerca de assuntos específicos ou das políticas e diretrizes a serem adotadas pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente no exercício das atividades de normatização dos mercados e sistemas administrados pela Companhia.

Artigo 36. Compete ao Diretor que exercer a função de Diretor Financeiro: (i) planejar e elaborar os orçamentos e planos de trabalho e de investimentos da Companhia, anuais ou plurianuais relativos às atividades da Companhia; (ii) responder pelo controle da execução dos orçamentos a que se refere a alínea anterior; (iii) administrar e investir os recursos financeiros da Companhia, e supervisionar as mesmas atividades desenvolvidas pelas sociedades controladas da Companhia; e (iv) dirigir os setores contábil, de planejamento financeiro e fiscal/tributário da Companhia.

Artigo 37. Compete ao Diretor que exercer a função de Diretor de Relações com Investidores a prestação de informações aos investidores, à CVM e à

bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia, bem como manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM e atender às demais exigências dessa regulamentação.

Artigo 38. A Diretoria exercerá as seguintes atribuições:

- (a) autorizar a abertura, o encerramento ou a alteração do endereço de filiais, agências, depósitos, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no País ou no exterior;
- (b) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (c) elaborar e propor, ao Conselho de Administração, os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento;
- (d) autorizar previamente a aquisição ou alienação, pela Companhia ou por suas controladas, de bens móveis ou imóveis, a constituição de ônus reais ou gravames de qualquer natureza sobre tais bens, a tomada de empréstimo, financiamento, e a concessão de garantia real ou fidejussória, em valores que representem responsabilidade inferior ao Valor de Referência previsto no Parágrafo único do Artigo 29; e
- (e) decidir, por solicitação do Diretor Presidente, sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembléia Geral ou do Conselho de Administração.

Sub-Seção I – Substituição e Vacância da Diretoria

Artigo 39. O Diretor Presidente será substituído: *(i)* em caso de ausência ou impedimento, por outro Diretor por ele indicado; *(ii)* em caso de afastamento por prazo inferior a 120 dias, pelo Diretor designado pelo Conselho de Administração, em reunião especialmente realizada para esse fim; e *(iii)* em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 dias ou vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Diretor Presidente, conforme os procedimentos estabelecidos neste Estatuto.

Artigo 40. Os demais Diretores serão substituídos: *(i)* nos casos de ausência ou impedimento, bem como de afastamento por prazo inferior a 120 dias, por outro Diretor indicado pelo Diretor Presidente; e *(ii)* em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 dias ou vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo

Diretor, conforme os procedimentos estabelecidos no Parágrafo 1º do Artigo 34.

Sub-Seção II – Reuniões da Diretoria

Artigo 41. Ressalvado o disposto no Artigo 42, abaixo, a Diretoria se reúne validamente com a presença de, no mínimo, metade mais um dos Diretores eleitos e delibera pelo voto da maioria dos presentes, sendo atribuído ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

Artigo 42. Sem prejuízo das atribuições específicas do Diretor Presidente e dos demais Diretores, as decisões a seguir listadas deverão ser tomadas em reunião na qual deverão estar presentes os Diretores das respectivas áreas responsáveis:

- (a) declaração do inadimplemento de participante vinculado a qualquer das Câmaras de Registro, Compensação e Liquidação de Operações, e determinação das providências cabíveis, conforme o regulamento aplicável;
- (b) estabelecimento dos limites operacionais, de crédito e de risco para os participantes diretos ou indiretos das Câmaras de Registro, Compensação e Liquidação de Operações, atuando isoladamente ou em grupo, observados os procedimentos específicos de cada uma delas;
- (c) definição dos procedimentos comuns para as Câmaras de Registro, Compensação e Liquidação de Operações, assim como dos procedimentos de integração destas com ambientes de negociação e de integração dos sistemas de risco e de garantias; e
- (d) determinação aos titulares de Autorizações de Acesso ou a seus clientes a liquidação parcial ou total de posições em aberto em um ou mais mercados.

Sub-Seção III – Representação da Companhia

Artigo 43. Ressalvados os casos previstos nos Parágrafos deste Artigo, a Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

- (a) de dois Diretores;
- (b) de qualquer Diretor em conjunto com um procurador com poderes específicos; ou
- (c) de dois procuradores com poderes específicos.

§ 1º. Os atos para os quais este Estatuto exija autorização prévia do Conselho de Administração somente serão válidos uma vez preenchido esse requisito.

§ 2º. A Companhia poderá ser representada por apenas um Diretor ou um procurador com poderes específicos na prática dos seguintes atos:

- (a) representação da Companhia em atos de rotina realizados fora da sede social;
- (b) representação da Companhia em assembleias e reuniões de sócios de sociedades da qual participe;
- (c) representação da Companhia em juízo, exceto para a prática de atos que importem renúncia a direitos; ou
- (d) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza.

§ 3º. O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de atos específicos que vinculem a Companhia pela assinatura de apenas um Diretor ou um procurador regularmente constituído, ou, ainda, estabelecer competência e alçada para a prática de atos por um único representante.

Artigo 44. As procurações serão sempre outorgadas ou revogadas por dois Diretores, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor Presidente, estabelecerão os poderes do procurador e, excetuando-se as outorgadas para fins judiciais, terão sempre prazo determinado de vigência.

Seção III – Órgãos Auxiliares da Administração

Artigo 45. A Companhia terá, obrigatoriamente, os seguintes comitês de assessoramento ao Conselho de Administração:

- (a) Comitê de Auditoria.
- (b) Comitê de Governança;
- (c) Comitê de Indicação e Remuneração.

§ 1º. Os Comitês deverão exercer, no que couber, as mesmas atribuições com relação às sociedades de que a Companhia participe.

§ 2º. O Conselho de Administração poderá criar comitês adicionais para o assessoramento da Administração da Companhia, com objetivos restritos e específicos e com prazo de duração, designando os seus respectivos membros.

§ 3º. O funcionamento e a remuneração dos integrantes dos comitês previstos neste Artigo serão disciplinados pelo Conselho de Administração.

Sub-Seção I – Comitê de Auditoria

Artigo 46. O Comitê de Auditoria será formado por 5 membros, dos quais, pelo menos, 2 deverão ser Conselheiros Independentes e 3 membros externos e independentes (“Membros Externos”), observando-se o disposto no Parágrafo 2º deste Artigo 46.

§ 1º. Os membros do Comitê de Auditoria devem ser indicados pelo Comitê de Indicação e Remuneração e eleitos pelo Conselho de Administração.

§ 2º. Os Membros Externos do Comitê de Auditoria deverão atender aos seguintes requisitos:

- (a) possuir conhecimentos em auditoria, *compliance*, contabilidade, tributação e afins e/ou experiência em tais atividades;
- (b) não integrar o Conselho de Administração ou a Diretoria da Companhia ou de suas controladas;
- (c) não ser acionista da Companhia, nem ter cônjuge ou companheiro que seja acionista da Companhia;
- (d) não ser sócio, acionista controlador, administrador ou empregado de acionista da Companhia ou de suas controladas;
- (e) não manter, nos 12 meses anteriores à sua posse, vínculo com: (i) a Companhia ou suas controladas e, se for o caso, com seus acionistas controladores diretos ou indiretos ou sociedade submetida a controle comum direto ou indireto; (ii) quaisquer dos administradores da Companhia ou de suas controladas e, se for o caso, de seus acionistas controladores diretos ou indiretos; (iii) titulares de Autorizações de Acesso; (iv) acionistas ou Grupo de Acionistas titulares de 10% ou mais do capital votante da Companhia; (v) companhias abertas e
- (f) atender aos requisitos estabelecidos nos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 22.

§ 3º. Os Membros Externos do Comitê de Auditoria terão mandato de 3 anos, admitindo-se a recondução para sucessivos mandatos.

§ 4º. Os membros Conselheiros Independentes serão anualmente indicados pelo Comitê de Indicação e Remuneração para serem eleitos pelo Conselho de Administração, admitindo-se a recondução para sucessivos mandatos.

§ 5º. Deverá ser promovida, a cada ano, a eleição de 1/3 dos Membros Externos do Comitê de Auditoria.

§ 6º. No curso de seus mandatos, os membros do Comitê de Auditoria somente poderão ser substituídos nas seguintes hipóteses:

- (a) morte ou renúncia;

- (b) ausência injustificada a 3 reuniões consecutivas ou a 6 reuniões alternadas por ano; ou
- (c) decisão fundamentada do Conselho de Administração, aprovada por quorum qualificado de 5 Conselheiros, sendo que, a maioria dos Conselheiros votantes deverão satisfazer os requisitos estabelecidos no Parágrafo 5º do Artigo 22.

§ 7º. Nos casos de vacância de cargos de membro do Comitê de Auditoria, competirá ao Conselho de Administração eleger, por indicação do Comitê de Indicação e Remuneração, a pessoa que deverá completar o mandato do membro substituído.

Artigo 47. O Comitê de Auditoria reporta-se ao Conselho de Administração, competindo-lhe, entre outras matérias:

- (a) propor ao Conselho de Administração a indicação dos auditores independentes e ratificar a escolha realizada pelo Conselho, bem como a substituição de tais auditores independentes;
- (b) acompanhar os resultados da auditoria interna da Companhia e de suas controladas, propondo ao Conselho de Administração as ações que forem necessárias para aperfeiçoá-la;
- (c) analisar o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia e de suas controladas, efetuando as recomendações que entender necessárias ao Conselho de Administração;
- (d) analisar, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;
- (e) avaliar a efetividade e a suficiência da estrutura de controles internos e dos processos de auditoria interna e independente da Companhia e de suas controladas, apresentando as recomendações de aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos que entender necessárias;
- (f) avaliar a efetividade e suficiência dos sistemas de controle e gerenciamento de riscos operacionais, abrangendo riscos legais, tributários e trabalhistas;
- (g) manifestar-se, previamente ao Conselho de Administração, a respeito do relatório anual sobre o sistema de controle de riscos operacionais da Companhia;
- (h) opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão; e

- (i) opinar sobre as matérias que lhe sejam submetidas pelo Diretor Presidente ou pelo Conselho de Administração, bem como sobre aquelas que considerar relevantes.

Parágrafo único. Ao final de cada semestre, o Comitê de Auditoria elaborará relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) as atividades exercidas no período; (ii) a avaliação da efetividade dos sistemas de controles da Companhia; (iii) a descrição das recomendações apresentadas à administração da Companhia e as evidências de sua implementação; (iv) a avaliação da efetividade das auditorias independente e interna; e (v) a avaliação da qualidade dos relatórios financeiros referentes ao período.

Artigo 48. O Comitê de Auditoria deverá aprovar, por maioria de votos de seus membros, proposta de Regimento Interno regulamentando as questões relativas a seu funcionamento, a ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas funções, o Comitê de Auditoria terá acesso às informações de que necessitar e disporá da estrutura administrativa adequada, bem como de recursos para contratação de assessoria independente.

Sub-Seção II – Comitê de Indicação e Remuneração

Artigo 49. O Conselho de Administração deverá constituir, de forma permanente, o Comitê de Indicação e Remuneração, que deverá ser formado pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Diretor Presidente e por mais 3 membros do Conselho de Administração, dos quais 2 deverão ser Conselheiros Independentes.

§ 1º. Ao Comitê de Indicação e Remuneração competirá:

- (a) selecionar e indicar à Assembléia Geral ou ao Conselho de Administração, conforme o caso, pessoas que, atendidos os requisitos legais e aqueles previstos neste Estatuto, possam ser eleitas para integrar o Conselho de Administração e os comitês de assessoramento ao Conselho de Administração; e
- (b) propor ao Conselho de Administração, os parâmetros e diretrizes a serem observados na definição da remuneração e dos demais benefícios a serem atribuídos aos administradores da Companhia e aos membros do Comitê de Auditoria e do Comitê de Normas e Políticas Regulatórias.

§ 2º. O Diretor Presidente não terá direito a voto nas deliberações do Comitê de Indicação e Remuneração.

Sub-Seção III – Comitê de Governança

Artigo 50. O Conselho de Administração deverá constituir, de forma permanente, o Comitê de Governança, que deverá ser formado pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Diretor Presidente e por mais 2 membros do Conselho de Administração e 2 Membros Externos. Dos três integrantes do Conselho de Administração, no mínimo 2 deverão satisfazer os requisitos estabelecidos no Parágrafo 5º do Artigo 22.

§ 1º. Com o objetivo de resguardar a credibilidade e legitimidade da atuação da Companhia e de suas controladas, competirá ao Comitê de Governança,:

- (a) Promover e acompanhar a adoção de práticas de boa governança corporativa;
- (b) Elaborar, para aprovação pelo Conselho de Administração, o Código de Conduta, aplicável aos administradores, colaboradores e prestadores de serviços da Companhia e suas controladas, segundo os valores da ética, da igualdade de direitos, do respeito à diversidade e da prestação de contas;
- (c) Preservar os valores éticos e democráticos, zelando pela transparência, visibilidade e acesso dos mercados administrados pela Companhia e por suas controladas;
- (d) Disseminar, para todos os públicos da Companhia, os valores dos direitos humanos, da diversidade de gênero, raça e credo, da cidadania e da inclusão social; e
- (e) Avaliar e sugerir estratégias que mantenham ou agreguem valor à imagem institucional da Companhia.

§ 2º. O Diretor Presidente não terá direito a voto nas deliberações do Comitê de Governança.

CAPÍTULO V
CONSELHO FISCAL

Artigo 51. A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de 3 a 5 membros, e suplentes em igual número, que exercerá as atribuições e os poderes que lhe são conferidos pela Lei nº 6.404/1976 e funcionará em caráter não permanente, somente sendo instalado, pela Assembléia Geral, mediante solicitação de acionistas representando o *quorum* exigido por lei ou pela regulamentação expedida pela CVM.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembléia Geral que aprovar a instalação do órgão e seus mandatos terminarão sempre na Assembléia Geral Ordinária subsequente à sua eleição.

§ 2º. Se a Companhia vier a estar sob o controle de acionista ou grupo controlador, conforme definido no Artigo 116 da Lei nº 6.404/1976, a eleição dos membros do Conselho Fiscal observará o disposto no Parágrafo 4º do Artigo 161 da Lei nº 6.404/1976.

§ 3º. Uma vez instalado o Conselho Fiscal, a investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo membro do Conselho Fiscal empossado, e pela prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

§ 4º. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembléia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para completar o mandato remanescente.

§ 5º. Os membros do Conselho Fiscal deverão receber remuneração, a ser fixada pela Assembléia Geral, a qual não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% daquela que, em média for atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

CAPÍTULO VI
EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 52. O exercício social coincide com o ano civil. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

§ 1º. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembléia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na Lei nº 6.404/1976.

§ 2º. Além das demonstrações financeiras do exercício, a Companhia também deverá elaborar demonstrações financeiras semestrais e levantar balancetes mensais.

Artigo 53. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda.

Parágrafo único. Após serem efetuadas as deduções referidas neste artigo, a Assembléia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação de até 10% sobre o resultado remanescente, observadas as limitações previstas na Lei nº 6.404/1976 e neste Estatuto.

Artigo 54. Do lucro líquido do exercício, apurado após as deduções mencionadas no artigo anterior, 5% serão destinados para a constituição da Reserva Legal, até o limite legal.

§ 1º. Após a constituição da Reserva Legal, o lucro que remanescer, ajustado pela constituição de reservas de contingências e a respectiva reversão, se for o caso, será distribuído na seguinte ordem: (i) 25%, no mínimo, serão destinados para o pagamento do dividendo obrigatório devido aos acionistas (o qual poderá ser limitado ao montante do lucro líquido do exercício que tiver sido realizado, desde que a diferença seja registrada como reserva de lucros a realizar); e (ii) a totalidade do lucro líquido remanescente, ressalvado o disposto no Parágrafo 3º deste Artigo, será alocada para a constituição de reserva estatutária que poderá ser utilizada para investimentos e para compor fundos e mecanismos de salvaguarda necessários para o adequado desenvolvimento das atividades da Companhia e de suas controladas, assegurando a boa liquidação das operações realizadas e/ou registradas em quaisquer dos seus ambientes e sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação e dos serviços de custódia.

§ 2º. O valor total destinado à Reserva prevista em (ii) do Parágrafo anterior não poderá ultrapassar o capital social.

§ 3º. O Conselho de Administração poderá, caso considere o montante da Reserva definida no Parágrafo 1º deste Artigo suficiente para o atendimento de suas finalidades: (i) propor à Assembléia Geral que seja destinado à formação da aludida Reserva, em determinado exercício social, percentual do lucro líquido inferior ao estabelecido no inciso (ii) do Parágrafo 1º deste Artigo; e/ou (ii) propor que parte dos valores integrantes da aludida Reserva sejam revertidos para a distribuição aos acionistas da Companhia.

§ 4º. Atendidas as destinações mencionadas no Parágrafo 1º deste Artigo, a Assembléia Geral poderá deliberar reter parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital por ela previamente aprovado, na forma do artigo 196 da Lei nº 6.404/1976.

§ 5º. O dividendo previsto na alínea (ii) do Parágrafo 1º deste Artigo não será obrigatório nos exercícios em que o Conselho de Administração informar à Assembléia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia, devendo o Conselho Fiscal, se em funcionamento, dar parecer sobre esta informação e os administradores encaminharem à CVM, dentro de 5 dias da realização da Assembléia Geral, exposição justificativa da informação transmitida à Assembléia.

§ 6º. Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do Parágrafo 5º deste Artigo serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que a situação financeira da Companhia o permitir.

Artigo 55. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá:

- (a) distribuir dividendos com base nos lucros apurados nos balanços semestrais;
- (b) levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos com base nos lucros neles apurados, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o Artigo 182, Parágrafo 1º da Lei nº 6.404/1976;
- (c) distribuir dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral; e
- (d) creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor dos dividendos a serem distribuídos pela Companhia, passando a integrá-los para todos os efeitos legais.

Artigo 56. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII ACOMPANHAMENTO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS

Artigo 57. Sem prejuízo das demais disposições do presente Estatuto, a Companhia, pelo Diretor de Relações com Investidores, fará o acompanhamento das variações na participação societária dos seus acionistas, visando a prevenir e, conforme o caso, denunciar, na forma do Parágrafo 1º deste Artigo, a violação deste Estatuto, bem como sugerir à Assembléia Geral a aplicação das penalidades previstas no Artigo 72.

§ 1º. Na hipótese de, a qualquer tempo, o Diretor de Relações com Investidores identificar a violação de qualquer das restrições quanto ao limite de ações de titularidade de um mesmo acionista ou Grupo de Acionistas, deverá, no prazo máximo de 30 dias, mencionar tal circunstância no site da Companhia na rede mundial de computadores e informá-la: (i) ao Presidente do Conselho de Administração; (ii) ao Diretor Presidente; (iii) aos membros do Conselho Fiscal, se instalado; (iv) à BOVESPA; e (v) à CVM.

§ 2º. É facultado ao Diretor de Relações com Investidores, por iniciativa própria ou em atendimento a solicitação que lhe seja feita pelos órgãos reguladores, requerer que acionistas ou Grupos de Acionistas da Companhia informem sua composição acionária, direta e/ou indireta, bem como a composição do seu bloco de controle direto e/ou indireto e, se for o caso, o grupo societário e empresarial, de fato ou de direito, do qual fazem parte.

CAPÍTULO VIII ALIENAÇÃO DE CONTROLE, CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA, SAÍDA DO NOVO MERCADO E PROTEÇÃO DE DISPERSÃO DA BASE ACIONÁRIA

Seção I – Alienação de Controle

Artigo 58. A alienação do Poder de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do Poder do Controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das demais ações dos outros acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do

Novo Mercado, de forma a assegurar aos outros acionistas da Companhia tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Artigo 59. A oferta pública referida no Artigo 58 será exigida ainda: (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na alienação do controle da Companhia; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que seja titular do poder de controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove.

Artigo 60. Aquele que for titular de ações da Companhia e vier a adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no Artigo 58; e (ii) ressarcir os acionistas dos quais tenha comprado ações em bolsa nos 6 meses anteriores à data da aquisição do controle da Companhia, a quem deverá pagar a diferença entre o preço pago ao Acionista Controlador Alienante e o valor pago em bolsa por ações da Companhia nesse mesmo período, devidamente atualizado até o momento do pagamento pelo IGP-M ou outro índice de base equivalente que venha substituí-lo.

Artigo 61. A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o comprador ou para aquele(s) que vier(em) a ser titular(es) do Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

§ 1º. A Companhia não registrará Acordo de Acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle enquanto seus signatários não subscreverem o Termo de Anuência referido no *caput* deste Artigo.

§ 2º. Após qualquer operação de alienação do Poder de Controle da Companhia, o adquirente, quando necessário, deverá tomar as medidas cabíveis para recompor, dentro de 6 meses subseqüentes à alienação do Controle, o percentual mínimo de ações em circulação previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

Artigo 62. Caso os acionistas reunidos em Assembléia Geral aprovem: (i) o cancelamento do registro de companhia aberta, a Companhia ou o(s) acionista(s) ou Grupo de Acionistas que detiver(em) o Poder de Controle da Companhia deverá(ão) efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas, no mínimo, pelo seu respectivo valor econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos Parágrafos 1º a 3º deste Artigo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis; ou (ii) a saída da Companhia do Novo Mercado, para que suas

ações passem a ter registro fora do Novo Mercado ou em decorrência de reorganização societária da qual a sociedade resultante não seja admitida para negociação no Novo Mercado, o(s) acionista(s) ou Grupo de Acionistas que detiver(em) o Poder de Controle da Companhia deverá(ão) efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas, no mínimo, pelo seu respectivo valor econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos Parágrafos 1º a 3º deste Artigo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º. Os laudos de avaliação referidos no *caput* deste Artigo deverão ser elaborados por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e/ou do Acionista Controlador, além de satisfazer os requisitos do § 1º do Artigo 8º da Lei nº 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo Artigo.

§ 2º. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da Assembléia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela Assembléia, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% do total de Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

§ 3º. Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser assumidos integralmente pelo ofertante.

Artigo 63. Caso a Companhia esteja em situação de Controle Difuso, conforme definido no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, sempre que for aprovado, em Assembléia Geral: (i) o cancelamento de registro de companhia aberta, a Companhia deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações de sua emissão, sendo que, neste caso, somente poderá adquirir as ações de titularidade dos acionistas que tenham votado a favor do cancelamento de registro na deliberação em Assembléia Geral após ter adquirido as ações pertencentes aos demais acionistas que não tenham votado a favor da referida deliberação e que tenham aceitado a oferta pública; ou (ii) a saída da Companhia do Novo Mercado, seja por registro para negociação das ações fora do Novo Mercado, seja em decorrência de reorganização societária conforme previsto na alínea (ii) do *caput* do Artigo 62, os acionistas que tenham votado a favor da respectiva deliberação na

Assembléia Geral deverão efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia.

Artigo 64. Na hipótese de haver Controle Difuso de determinação da BOVESPA de que as cotações dos valores mobiliários de emissão da Companhia sejam divulgadas em separado ou que os valores mobiliários emitidos pela Companhia tenham a sua negociação suspensa no Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado por ato ou fato da administração, deverá ser convocada uma Assembléia Geral na forma do Artigo 123 da Lei nº 6.404/76, destinada a destituir e substituir o Conselho de Administração ou tomar as decisões necessárias a sanar o descumprimento das obrigações constantes no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

Artigo 65. Se as decisões referidas no Artigo 64 não sanarem o descumprimento das obrigações constantes no Regulamento de Listagem do Novo Mercado no prazo definido pela BOVESPA e ocorrer a saída da Companhia do Novo Mercado em razão deste descumprimento, a Companhia deverá, respeitadas as disposições legais, efetivar oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta dirigida a todos os acionistas.

Parágrafo único. Caso seja deliberada, em Assembléia Geral, a manutenção do registro de companhia aberta da Companhia, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor dessa deliberação.

Artigo 66. Na hipótese de haver Controle Difuso e ocorrendo a saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado por deliberação em Assembléia Geral, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o descumprimento.

Artigo 67. É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição, visando a mais de uma das finalidades previstas neste CAPÍTULO, no Regulamento de Listagem no Novo Mercado, na Lei nº 6.404/1976 ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública, não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

Artigo 68. A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização de oferta pública de aquisição prevista neste Estatuto, no Regulamento de Listagem no Novo Mercado, na legislação societária ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de

qualquer acionista, de terceiro e, conforme o caso, da própria Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a oferta pública até que esta seja concluída com observância das regras aplicáveis.

Seção II – Proteção da Dispersão da Base Acionária

Artigo 69. Qualquer acionista ou Grupo de Acionistas (“Acionista Adquirente”) que pretenda adquirir ou se tornar titular: (a) de participação direta ou indireta igual ou superior a 15% do total de ações de emissão da Companhia; ou (b) de outros direitos de sócio, inclusive usufruto, que lhe atribua o direito de voto, sobre ações de emissão da Companhia que representem mais de 15% do seu capital, deverá obter autorização prévia da CVM, na forma estabelecida na regulamentação por esta expedida e observando-se o disposto nos regulamentos da BOVESPA e os termos deste Capítulo.

Parágrafo único. O Acionista Adquirente deverá encaminhar ao Diretor de Relações com Investidores cópia do pedido de autorização enviado à CVM na mesma data em que ocorrer o respectivo protocolo, cabendo ao aludido Diretor promover a divulgação imediata da existência de tal pedido ao mercado, na forma prevista na Instrução CVM nº 358/2002.

Artigo 70. Obtida a autorização prevista no Artigo 69, o Acionista Adquirente deverá, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da autorização expedida pela CVM, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia pertencentes aos demais acionistas, observando-se o disposto na Lei nº 6.404/1976, na regulamentação expedida pela CVM, pelas bolsas de valores nas quais os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação, e as regras estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo único. O Acionista Adquirente deverá atender eventuais solicitações ou exigências da CVM dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável.

Artigo 71. O preço a ser ofertado pelas ações de emissão da Companhia objeto da oferta pública (“Preço da Oferta”) deverá corresponder, no mínimo, ao Valor Econômico, apurado em laudo de avaliação elaborado em conformidade com o disposto nos Parágrafos 1º e 3º do Artigo 62.

§ 1º. A oferta pública deverá observar obrigatoriamente os seguintes princípios e procedimentos, além de, no que couber, outros expressamente previstos no Artigo 4º da Instrução CVM nº 361/02 ou norma que venha a substituí-la:

- (a) ser dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia;
- (b) ser efetivada em leilão a ser realizado na BOVESPA.;
- (c) ser realizada de maneira a assegurar tratamento eqüitativo aos destinatários, permitir-lhes a adequada informação quanto à Companhia e ao ofertante, e dotá-los dos elementos necessários à tomada de uma decisão refletida e independente quanto à aceitação da oferta pública;
- (d) ser imutável e irrevogável após a publicação no edital de oferta, nos termos da Instrução CVM nº 361/02, ressalvado o disposto no Parágrafo 4º deste Artigo;
- (e) ser lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto neste Artigo e liquidada à vista, em moeda corrente nacional; e
- (f) ser instruída com o laudo de avaliação da Companhia elaborado na forma do *caput* deste Artigo.

§ 2º. Os acionistas titulares de, no mínimo, 10% das ações de emissão da Companhia, excetuadas deste cômputo as ações de titularidade do Acionista Adquirente, poderão requerer aos administradores da Companhia que convoquem Assembléia Especial para deliberar sobre a realização de nova avaliação da Companhia para fins de revisão do Preço da Oferta, cujo laudo deverá ser preparado nos mesmos moldes do laudo de avaliação referido na alínea (f) do Parágrafo 1º deste Artigo, de acordo com os procedimentos previstos no Artigo 4º-A da Lei nº 6.404/76 e com observância ao disposto na regulamentação aplicável da CVM e nos termos deste Capítulo.

§ 3º. Na Assembléia Especial referida no Parágrafo 2º poderão votar todos os titulares de ações da Companhia, com exceção do Acionista Adquirente.

§ 4º. Caso a Assembléia Especial referida no Parágrafo 2º delibere pela realização de nova avaliação e o laudo de avaliação venha a apurar valor superior ao valor inicial da oferta pública, poderá o Acionista Adquirente dela desistir, obrigando-se, neste caso, a observar, no que couber, o procedimento previsto no Artigo 28 da Instrução CVM nº 361/02, e a alienar o excesso de participação no prazo de 3 meses contados da data da mesma Assembléia Especial.

§ 5º. A exigência de oferta pública obrigatória prevista no *caput* do Artigo 69 não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, de a própria Companhia, formular outra oferta pública concorrente ou isolada, nos termos da regulamentação aplicável.

§ 6º. As obrigações constantes do Art. 254-A da Lei nº 6.404/76, e no Artigo 58 não excluem o cumprimento pelo Acionista Adquirente das obrigações constantes deste Artigo.

§ 7º. A exigência da oferta pública prevista no Artigo 70 não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 15¹% do total das ações de sua emissão, em decorrência:

- (a) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembléia Geral, convocada pelo Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em Valor Econômico obtido a partir de um laudo de avaliação da Companhia realizada por instituição especializada que atenda aos requisitos dos Parágrafos do Artigo 62; ou
- (b) de oferta pública para a aquisição da totalidade das ações da Companhia e que atenda ao disposto no Parágrafo 1º do Artigo 62.

§ 8º. Publicado qualquer edital de oferta pública para aquisição da totalidade das ações da Companhia, formulado nos termos deste Artigo, incluindo a determinação do Preço da Oferta, ou formulado nos termos da regulamentação vigente, com liquidação em moeda corrente ou mediante permuta por valores mobiliários de emissão de companhia aberta, o Conselho de Administração deverá reunir-se, no prazo de 10 dias, a fim de apreciar os termos e condições da oferta formulada, obedecendo aos seguintes princípios:

- (a) o Conselho de Administração poderá contratar assessoria externa especializada, que atenda ao disposto no Parágrafo 1º do Artigo 62, com o objetivo de prestar assessoria na análise da conveniência e oportunidade da oferta, no interesse geral dos acionistas e do segmento econômico em que atuam as controladas da Companhia e da liquidez dos valores mobiliários ofertados, se for o caso;
- (b) caberá ao Conselho de Administração divulgar, justificadamente, aos acionistas, o seu entendimento acerca da conveniência e oportunidade da oferta pública prevista neste Artigo;
- (c) caso o Conselho de Administração entenda, com base em sua responsabilidade fiduciária, que a aceitação, pela maioria dos acionistas da Companhia, da oferta pública formulada atende ao melhor interesse geral dos mesmos acionistas e do segmento econômico em que atuam as controladas da Companhia, deverá convocar Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no prazo de 20 dias, destinada a deliberar sobre a revogação da limitação ao número de votos prevista no Artigo 7º, condicionada tal revogação a que, com o resultado da oferta, o Acionista Adquirente se torne titular de no mínimo 2/3 das ações de emissão da Companhia, excluídas as ações em tesouraria;

- (d) a limitação ao número de votos prevista no Artigo 7º não prevalecerá, excepcionalmente, na Assembléia Geral Extraordinária prevista na alínea (c), acima, exclusivamente quando esta houver sido convocada por iniciativa do Conselho de Administração; e
- (e) a oferta pública será imutável e irrevogável, podendo ser condicionada pelo ofertante, no caso da oferta voluntária, à aceitação mínima referida na parte final da alínea (c) deste Parágrafo 8º e à aprovação, pela Assembléia Geral Extraordinária, da revogação da limitação ao número de votos por acionista contida no Artigo 7º.

§ 9º. Para fins do cálculo do percentual de 15% do total de ações de emissão da Companhia descrito no caput do Artigo 69, não serão computados, sem prejuízo do disposto no Parágrafo 6º, os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria, resgate de ações ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

Artigo 72. Na hipótese de o Acionista Adquirente não cumprir as obrigações impostas por este Capítulo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos: (i) para a realização ou solicitação do registro da oferta pública; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembléia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Adquirente, conforme disposto no Artigo 120 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 73. As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO IX DEFINIÇÕES

Artigo 74. Para fins deste Estatuto, os seguintes termos com iniciais maiúsculas terão os seguintes significados:

- (a) “Acionista Adquirente” significa qualquer pessoa (incluindo, exemplificativamente, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior), Grupo de Acionistas ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto com o Acionista Adquirente e/ou que atue representando o mesmo interesse do Acionista Adquirente, que venha a subscrever e/ou adquirir ações da Companhia. Incluem-se,

dentre os exemplos de uma pessoa que atue representando o mesmo interesse do Acionista Adquirente, qualquer pessoa: (i) que seja Controlada ou administrada por tal Acionista Adquirente; (ii) que Controle ou administre, sob qualquer forma, o Acionista Adquirente; (iii) que seja Controlada ou administrada por qualquer pessoa que Controle ou administre, direta ou indiretamente, tal Acionista Adquirente; (iv) na qual o Controlador de tal Acionista Adquirente tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% do capital social; (v) na qual tal Acionista Adquirente tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% do capital social; ou (vi) que tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% do capital social do Acionista Adquirente;

- (b) “Acionista Controlador”, “Acionista Controlador Alienante”, “Ações em Circulação”, “Controle Difuso”, “Poder de Controle”, “Controladora”, “Controlada” têm os significados que lhes são atribuídos no Regulamento de Listagem do Novo Mercado;
- (c) “Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, Controladores ou sob Controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de Controle; ou (iii) sob Controle Comum; ou (iv) que atuem representando um interesse comum. Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum: (v) uma pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% do capital social da outra pessoa; e (vi) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% do capital de cada uma das duas pessoas. Quaisquer *joint-ventures*, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, *trusts*, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas, sempre que duas ou mais entre tais entidades forem: (vii) administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (viii) tenham em comum a maioria de seus administradores, sendo certo que no caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como integrantes de um Grupo de Acionistas aqueles cuja decisão sobre o exercício de votos em Assembléias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador, em caráter discricionário;

- (d) “Conselheiro Independente” tem o significado atribuído nos Parágrafos 5º e 6º do Artigo 22; e
- (e) “Investidor Institucional” significa todo aquele que: (i) atenda aos requisitos da CVM para qualificar-se como investidor qualificado; e (ii) tenha por objetivo, cumulativa ou isoladamente, por força de seus atos constitutivos ou de disposição legal ou regulamentar, a aplicação de recursos próprios em valores mobiliários de emissão de companhias abertas.

CAPÍTULO X LIQUIDAÇÃO

Artigo 75. A Companhia dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, caso seu funcionamento seja solicitado por acionistas que perfaçam o quorum estabelecido em lei ou na regulamentação expedida pela CVM, obedecidas as formalidades legais, fixando-lhes os poderes e a remuneração.

CAPÍTULO XI AUTO-REGULAÇÃO

Artigo 76. A fiscalização e a supervisão (i) das operações cursadas nos Mercados administrados pela Companhia e suas sociedades controladas, (ii) da atuação dos titulares de Autorizações de Acesso, e (iii) das atividades de organização e acompanhamento de mercado desenvolvidas pela própria Companhia e suas sociedades controladas, serão exercidas por sociedade controlada que tenha por objeto o exercício dessa atividade, sem prejuízo das competências previstas para o Diretor Presidente estabelecidas na forma da regulamentação em vigor.

CAPÍTULO XII ARBITRAGEM

Artigo 77. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, se instalado, ficam obrigados a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre

eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto, nas disposições da Lei nº 6.404/76, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado, do Contrato de Participação do Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, a qual deve ser conduzida junto à Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela BOVESPA, em conformidade com o Regulamento da referida Câmara.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 78. A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados na sede social e que não conflitem com o disposto no presente Estatuto, cabendo à Administração abster-se de registrar transferências de ações ou outros valores mobiliários contrárias aos respectivos termos e, ao Presidente das Assembléias Gerais, abster-se de computar os votos proferidos em sentido contrário ao estabelecido em tais acordos, observado o disposto na alínea (k) do Artigo 29.

Artigo 79. A Companhia enviará, por correio eletrônico, todos os avisos, editais, e informações periódicas publicados ou enviados à CVM, a todos os acionistas que formularem por escrito tal solicitação, com indicação de prazo de validade, não superior a 2 anos, e indicarem o seu endereço eletrônico; essa comunicação não suprirá as publicações legalmente exigidas e será feita mediante a exoneração expressa pelo acionista de qualquer responsabilidade da Companhia por erros ou omissões no envio.

Artigo 80. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 81. O Conselho de Administração eleito na data de aprovação deste Estatuto terá até 18 membros e mandato até a Assembléia Geral Ordinária que aprovar as demonstrações financeiras do exercício a findar-se em 31.12.2008. A partir de tal Assembléia, a composição e o mandato do Conselho de Administração será aquele estabelecido no Artigo 22.

Artigo 82. A Diretoria eleita na primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a data da aprovação deste Estatuto terá até 10 membros e mandato até a primeira Reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembléia Geral Ordinária que aprovar as demonstrações financeiras do exercício e encerrar-se em 31.12.2008. A partir de tal Reunião, o mandato da Diretoria será aquele estabelecido no *caput* do Artigo 32.

Artigo 83. Por um período de transição, de até 60 dias subseqüentes à data de aprovação deste Estatuto, a Companhia contará com dois Presidentes do Conselho de Administração e com dois Diretores Presidentes, eleitos pelo Conselho de Administração na primeira reunião após a data de aprovação deste Estatuto, não se elegendo, nesse período, o Vice-Presidente do Conselho. Durante este período, todas as atribuições e competências do Presidente do Conselho de Administração serão exercidas, em conjunto, pelos Co-Presidentes do Conselho e, da mesma forma, todas as atribuições e competências do Diretor Presidente serão exercidas em conjunto pelos Co-Diretores Presidentes.

Parágrafo único. Até o dia 31.12.2008, o Conselho de Administração terá um órgão de assessoramento denominado Comitê de Transição, ao qual incumbirá coordenar a integração das atividades da Companhia e de suas controladas. O Comitê de Transição será composto pelos Co-Presidentes do Conselho de Administração e Co-Diretores Presidentes eleitos na primeira reunião do Conselho de Administração após a data de aprovação deste Estatuto

Artigo 84. Caberá ao Conselho de Administração, até o final do prazo de transição de 60 dias referido no Artigo 85, eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração, bem como o Diretor Presidente da Companhia, dentre os candidatos indicados pelo Comitê de Transição, os quais exercerão suas funções até o final dos respectivos mandatos, consoante previsto no Artigo 81 e no Artigo 82. Após tais eleições, prevalecerão as regras de indicação e nomeação de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente previstas neste Estatuto nas disposições permanentes.

Parágrafo único. Se a indicação para a Presidência do Conselho de Administração recair sobre pessoa que não seja seu integrante, deverá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária ou, alternativamente, reunião do Conselho de Administração, conforme o Artigo 27, para deliberar sobre sua eleição para o cargo de Conselheiro da Companhia.

Artigo 86. A atividade de Auto-Regulação, conforme definida na Instrução CVM nº 461/07, dos Mercados diretamente administrados pela Companhia passará a ser integralmente exercida, até 31.12.2008, pela Bovespa Supervisão de Mercados – BSM.

Parágrafo único. Enquanto a BSM não assumir integralmente a atividade de Auto-Regulação dos mercados administrados diretamente pela Companhia, permanecerão em funcionamento o Conselho de Auto-Regulação e o Departamento de Auto-Regulação, sob supervisão do Diretor de Auto-Regulação, responsável pela fiscalização e supervisão dos mercados da Bolsa de Mercadorias & Futuros – BM&F S.A., em conformidade com as disposições de seu Estatuto Social aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária de 20.09.2007, com as alterações aprovadas na Assembléia Geral Extraordinária de 26.02.2008.

Plano de Opção de Compra de Ações da Nova Bolsa

[NOVA BOLSA] S.A.

CNPJ/MF nº 09.346.601/0001-25

NIRE 35.300.351.452

PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES

aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em [8] de maio de 2008

1. Objetivo da Outorga de Opções

1.1. O objetivo do **Plano de Opção de Compra de Ações** da [NOVA BOLSA] S.A. ("Companhia"), instituído nos termos do art. 168, § 3º, da Lei nº 6.404/76 ("Plano"), é conceder, aos administradores, empregados e prestadores de serviços da Companhia e de suas sociedades controladas diretas ou indiretas (incluídas no conceito de Companhia para os fins deste Plano), a oportunidade de se tornarem acionistas da Companhia, obtendo, em consequência, um maior alinhamento dos seus interesses com os interesses dos acionistas e o compartilhamento dos riscos do mercado de capitais, bem como possibilitar à Companhia e às suas controladas atrair e manter vinculados a ela administradores e empregados.

1.2. São elegíveis para participar do Plano os diretores e gerentes da Companhia e de sociedades controladas ("Beneficiários"). O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, poderão, em casos especiais e circunstanciados, outorgar opções a empregados, conforme indicações realizadas pelo Diretor Presidente da Companhia.

2. Ações Incluídas no Plano

2.1. As opções representarão, observado o disposto no item 14.2 deste Plano, o máximo de 2,5% do total de ações do capital da Companhia existentes na data de sua concessão

2.2. Uma vez exercida a opção pelo Beneficiário, as ações correspondentes serão objeto de emissão através de aumento do capital da Companhia. Também poderão ser oferecidas opções de compra de ações existentes em tesouraria, mediante comunicação à Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

2.3. Os acionistas, nos termos do que dispõe o art. 171, § 3º, da Lei nº 6.404/76, não terão preferência ao ensejo da outorga ou do exercício de opções de compra de ações originárias do Plano.

3. Administração do Plano

3.1. O Plano será administrado diretamente pelo Conselho de Administração ou, por opção deste último, pelo Comitê de Indicação e Remuneração da Companhia ("Comitê").

3.2. O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, terão amplos poderes, respeitados os termos do Plano e, no caso do Comitê, as diretrizes do Conselho de Administração da Companhia, para a organização e administração do Plano e das outorgas de opções.

3.2.1. Não obstante o disposto no *caput*, nenhuma decisão do Conselho de

Administração ou do Comitê poderá, excetuados os ajustamentos permitidos pelo Plano, (i) aumentar o limite total das ações que possam ser conferidas pelo exercício de opções outorgadas, ou (ii) alterar ou prejudicar quaisquer direitos ou obrigações de qualquer acordo existente sobre opção de compra, sem o consentimento do Beneficiário.

3.3. O Conselho de Administração ou o Comitê poderão, a qualquer tempo, sempre observado o disposto no item 3.2.1, (i) alterar ou extinguir o Plano; (ii) estabelecer, por proposta do Diretor Presidente, metas relacionadas ao desempenho dos empregados e administradores da Companhia e de suas controladas, de forma a estabelecer critérios objetivos para a eleição dos Beneficiários ou a determinação do número de opções a lhes serem atribuídas; (iii) prorrogar, mas nunca antecipar, o prazo final para o exercício das opções vigentes; e (iv) observado o disposto no item 11.2 deste Plano, antecipar o prazo de carência para o exercício das opções vigentes; e (v) estabelecer a regulamentação aplicável aos casos omissos.

3.4. No exercício de sua competência, o Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, estarão sujeitos apenas aos limites estabelecidos em lei e no Plano, ficando claro que poderão tratar de maneira diferenciada administradores e empregados que se encontrem em situação similar, não estando obrigados, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a todos as condições que entendam aplicáveis apenas a algum ou alguns.

3.5. As deliberações do Conselho de Administração ou do Comitê, conforme o caso, tem força vinculante para a Companhia e os Beneficiários relativamente a todas as matérias relacionadas com o Plano.

4. Termos e Condições das Opções

4.1. O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, criarão, periodicamente, **Programas de Opção de Compra de Ações** ("Programas"), onde serão definidos: (i) os Beneficiários; (ii) o número total de ações da Companhia objeto de outorga; (iii) a divisão da outorga em lotes, se for o caso; (iv) o preço de exercício, observado o disposto no item 5 abaixo; (v) o prazo de carência e o prazo para o exercício da opção; (vi) eventuais restrições à transferência das ações recebidas pelo exercício da opção; e (vii) eventuais disposições sobre penalidades.

4.1.1. Cada Programa poderá estabelecer, ainda, a critério do Conselho de Administração ou Comitê, ouvido o Diretor Presidente, um percentual de acréscimo do número base de opções outorgadas a cada Beneficiário, com base no atendimento de metas globais e/ou individuais de desempenho, respeitado o total de opções destinadas a outorga no respectivo Programa.

4.2. Quando do lançamento de cada Programa, o Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, fixarão os termos e as condições de cada opção em **Contrato de Outorga de Opção de Compra de Ações** ("Contrato"), a ser celebrado entre a Companhia e cada Beneficiário. O Contrato deverá definir pelo menos as seguintes condições:

- a) o número de ações que o Beneficiário terá direito de adquirir ou subscrever com o exercício da opção e o preço por ação, de acordo com o

Programa;

- b) o percentual de acréscimo do número base de opções outorgadas ao Beneficiário e os critérios para sua determinação, na forma do item 4.1.1 acima, e o período de avaliação gerencial para determinação do mesmo;
- c) o prazo inicial de carência durante o qual a opção não poderá ser exercida e as datas limite para o exercício total ou parcial da opção e em que os direitos decorrentes da opção expirarão;
- d) eventuais normas sobre quaisquer restrições à transferência das ações recebidas pelo exercício da opção e disposições sobre penalidades para o descumprimento destas restrições;
- e) quaisquer outros termos e condições que não estejam em desacordo com o Plano ou o respectivo Programa.

4.3. As ações decorrentes do exercício da opção terão os direitos estabelecidos no Plano, nos respectivos Programas e no Contrato, sendo certo que lhes será sempre assegurado o direito de perceber os dividendos que vierem a ser distribuídos a partir da subscrição ou aquisição, conforme o caso.

4.4. Nenhuma ação será entregue ao Beneficiário em decorrência do exercício da opção a não ser que todas as exigências legais e regulamentares tenham sido integralmente cumpridas.

4.5. Nenhuma disposição do Plano, de qualquer Programa ou do Contrato conferirá a qualquer Beneficiário direitos com respeito à permanência como administrador ou empregado da Companhia e não interferirá, de qualquer modo, com os direitos da Companhia de interromper, a qualquer tempo, o mandato do administrador ou o contrato de trabalho do empregado.

4.6. As opções de compra de ações outorgadas nos termos do plano, bem como o seu exercício pelos Beneficiários, não têm qualquer relação nem estão vinculados à sua remuneração fixa ou eventual participação nos lucros.

4.7. O Beneficiário não terá nenhum dos direitos e privilégios de acionista da Companhia, exceto aqueles a que se refere o Plano, com respeito às opções objeto do Contrato. O Beneficiário somente terá os direitos e privilégios inerentes à condição de acionista a partir do momento da subscrição ou aquisição efetiva das ações decorrentes do exercício das opções.

5. Preço de Exercício

5.1. O preço de emissão, ou preço de compra, caso a Companhia opte por utilizar ações em tesouraria para fazer face ao exercício das opções (sendo a subscrição e a compra referidas, em conjunto, como "aquisição" para os efeitos deste Plano), das ações a serem adquiridas pelos Beneficiários em decorrência do exercício da opção, será determinado pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê, conforme o caso, e será equivalente ao valor médio das ações dos últimos 20 (vinte) pregões na Bolsa de Valores de São Paulo S.A. - BVSP, anteriores à data da concessão da opção. ("Preço de Exercício").

5.1.1. O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, poderá

determinar, quando do lançamento de cada Programa, que seja concedido aos Beneficiários um desconto de até 20% na fixação do Preço de Exercício sobre o valor básico determinado na forma do item 5.1 supra. A concessão de desconto em determinado Programa não obrigará a concessão de desconto, ou do mesmo percentual de desconto, nos Programas posteriores.

5.2. O Preço de Exercício será pago pelos Beneficiários, na forma determinada pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê para cada Programa.

5.3. Havendo aumento de capital por subscrição pública ou particular em dinheiro, as opções já concedidas e cujo prazo de carência, se for o caso, já houver transcorrido poderão ser exercidas durante o prazo de preferência e o período de distribuição pública de ações, pelo Preço de Exercício ou pelo preço de subscrição dessas novas ações, prevalecendo o que for menor.

5.4. O Preço de Exercício das opções não exercidas será deduzido do valor dos dividendos, juros sobre o capital próprio e outras devoluções de capital por ação, pagos pela Companhia a partir da data da outorga.

6. Exercício da Opção

6.1. A opção poderá ser exercida total ou parcialmente durante o prazo e nos períodos fixados no respectivo Contrato.

6.2. O Beneficiário que desejar exercer a sua opção de compra de ações deverá comunicar à Companhia, por escrito, a sua intenção de fazê-lo e indicar a quantidade de ações que deseja adquirir nos termos de modelo de comunicação a ser divulgado pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê, conforme o caso.

6.2.1. Caberá à Companhia informar ao Beneficiário, no prazo de 3 dias úteis a contar do recebimento da comunicação referida no item 7.2 acima, o preço de exercício a ser pago, com base na quantidade de ações informada pelo Beneficiário, cabendo à administração da Companhia tomar todas as providências necessárias para formalizar a aquisição das ações objeto do exercício.

6.3. Se a opção for exercida parcialmente, o titular da opção poderá exercer o remanescente dos direitos decorrentes do Contrato dentro dos prazos e nas condições neles estipuladas, ressalvadas as hipóteses previstas neste Plano.

6.3.1. A parcela da opção não exercida nos prazos e condições estipulados será considerada automaticamente extinta, sem direito a indenização.

6.4. Os Beneficiários estarão sujeitos às regras restritivas ao uso de informações privilegiadas aplicáveis às companhias abertas em geral e àquelas estabelecidas pela Companhia.

6.4.1. O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, poderão determinar a suspensão do direito ao exercício das opções, sempre que se verificarem situações que, nos termos da lei ou regulamentação em vigor, restrinjam ou impeçam a negociação de ações por parte dos Beneficiários.

7. Restrições à Transferência de Ações

7.1. Salvo decisão específica em contrário do Conselho de Administração ou do

Comitê, conforme o caso, o Beneficiário só poderá vender, transferir ou, de qualquer forma, alienar as ações da Companhia adquiridas no âmbito do Plano, bem como aquelas que venham a ser por ele adquiridas em virtude de bonificações, desdobramentos, subscrições ou qualquer outra forma de aquisição que não envolva o desembolso de recursos próprios adicionais do Beneficiário, ou valores mobiliários que dêem direito à subscrição ou aquisição de ações, desde que tais ações ou valores mobiliários tenham decorrido para o Beneficiário da propriedade das ações objeto do Plano (em conjunto, as “Ações”), se atendido o período mínimo de indisponibilidade eventualmente estabelecido, a critério do Conselho de Administração ou do Comitê, em cada Programa para cada lote de Ações, o qual nunca será superior a 2 (dois) anos, a contar da data da outorga da opção.

7.1.1. Não obstante o disposto no item 7.1, o Beneficiário poderá alienar, a qualquer tempo, o número de Ações necessário para realizar o pagamento da totalidade, ou da parcela mínima de realização (se admitida essa forma integralização a prazo), do Preço de Exercício de opções exercidas.

7.1.2. Caso venha a ser admitida a integralização a prazo do Preço de Exercício, enquanto o mesmo não for pago integralmente, as ações adquiridas com o exercício da opção nos termos do Plano não poderão ser alienadas a terceiros, salvo mediante prévia autorização do Conselho de Administração ou do Comitê, hipótese em que o produto da venda será destinado prioritariamente para quitação do débito do Beneficiário para com a Companhia.

7.2. O Beneficiário se obriga, ainda, a não onerar as Ações não totalmente integralizadas ou sujeitas a período de indisponibilidade e a não instituir sobre elas qualquer gravame que possa impedir a execução do disposto neste Plano.

7.3. A Companhia registrará transferência de Ações vinculadas ao Plano no momento de sua ocorrência, ficando as mesmas indisponíveis pelo período estabelecido no Programa.

8. Destituição, Demissão ou Término do Contrato de Prestação de Serviços por Justa Causa

8.1. No caso de destituição do mandato por violação dos deveres e atribuições do administrador, de demissão ou ainda de rescisão do contrato de prestação de serviços do Beneficiário por razão que configuraria justa causa, conforme a legislação civil ou trabalhista, conforme o caso, caducarão sem indenização todas as opções não exercidas, tendo ou não decorrido os prazos de carência.

8.2. O período de restrição para a alienação de Ações referido no item 7.1, se for o caso, permanecerá em vigor.

9. Renúncia, Destituição, Desligamento Voluntário, Demissão sem Justa Causa ou Término do Contrato de Prestação de Serviços

9.1. Salvo decisão em contrário do Conselho de Administração ou do Comitê, conforme o caso, na hipótese de término da relação do Beneficiário com a Companhia em razão de destituição do mandato de administrador, ou de demissão sem justa causa, ou de renúncia, ou de desligamento voluntário do Beneficiário, ou de término ou rescisão de seu contrato de prestação de serviços, não abrangidos pelo

disposto no item 8.1, serão observadas as seguintes disposições:

- (a) as opções cujos prazos de carência ainda não tenham decorrido caducarão sem indenização;
- (b) as opções cujos prazos de carência já tenham decorrido poderão ser exercidas no prazo de 90 (noventa) dias a contar do evento que originar o término da relação com a Companhia, ou até o término do prazo para o exercício da opção, se restar prazo inferior a 90 (noventa) dias;
- (c) o período de restrição para a alienação de Ações referido no item 7.1, se for o caso, permanecerá em vigor.

10. Aposentadoria, Falecimento e Invalidez Permanente

10.1. Se o Beneficiário falecer ou tornar-se permanentemente inválido para o exercício de sua função na Companhia enquanto administrador ou empregado, os direitos decorrentes das opções poderão ser exercidos, conforme o caso, pelo Beneficiário ou por seus herdeiros e sucessores, que os poderão exercer, tendo ou não decorrido os prazos iniciais de carência, por um período de um ano a contar da data do óbito ou invalidez permanente, após o qual estarão extintos, sem direito a indenização.

10.2. A opção poderá ser exercida no todo ou em parte, com pagamento à vista, partilhando-se entre os herdeiros ou sucessores o direito às ações, na forma de disposição testamentária ou conforme estabelecido no inventário respectivo.

10.3. As ações que vierem a ser subscritas pelo Beneficiário inválido, por seus herdeiros ou sucessores estarão livres e desembaraçadas para venda a qualquer momento.

10.4. As disposições dos itens 10.1 e 10.3 desta cláusula aplicam-se também em caso de aposentadoria do Beneficiário, desde que o Beneficiário se comprometa a não prestar serviços, com ou sem vínculo empregatício, a empresas e instituições que, mesmo de forma indireta, atuem em mercados coincidentes ao da Companhia, durante, no mínimo, 120 dias.

11. Ajustamentos

11.1. Se o número de ações existentes da Companhia for aumentado ou diminuído como resultado de bonificações em ações, grupamentos ou desdobramentos, serão feitos ajustamentos apropriados no número de ações objeto de outorga de opções não exercidas. Quaisquer ajustamentos nas opções serão feitos sem mudança no valor de compra do total aplicável à parcela não exercida da opção, mas com ajustamento correspondente ao Preço de Exercício.

11.1.1. Os ajustamentos segundo as condições do item 11.1 acima serão feitos pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê, conforme o caso, e tal decisão será definitiva e obrigatória. Nenhuma fração de ações será vendida ou emitida em razão de qualquer desses ajustamentos.

11.2. Na hipótese de dissolução, transformação, incorporação, fusão, cisão ou reorganização da Companhia, na qual a Companhia não seja a sociedade remanescente ou, em sendo a sociedade remanescente, deixe de ter suas ações admitidas à negociação em bolsa de valores, as opções dos Programas em vigência, a

critério do Conselho de Administração ou do Comitê, conforme o caso, poderão ser transferidas para a companhia sucessora ou terão seus prazos de carência antecipados, por determinado prazo, para que possam ser exercidas pelo Beneficiário. Após o referido prazo, o Plano terminará e as opções não exercidas caducarão sem direito a indenização.

11.3. Os Beneficiários serão comunicados com razoável antecedência sobre a ocorrência de qualquer dos eventos referidos no item 11.2, para que possam, a seu exclusivo critério e conforme prazo determinado pelo Conselho de Administração ou Comitê, conforme o caso, exercer suas opções.

12. Vigência do Plano

12.1. O Plano entrará em vigor com a sua aprovação pela Assembléia Geral da Companhia e poderá ser extinto, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração, sem prejuízo (i) da prevalência das restrições à negociabilidade das ações; (ii) ao direito de preferência aqui instituído; (iii) ao disposto no item 3.2.1 e (iv) ao exercício das opções ainda em vigor já outorgadas, podendo neste caso o Conselho de Administração estabelecer um prazo máximo para o respectivo exercício.

13. Obrigações Complementares

13.1. Adesão. A assinatura do Contrato implicará na expressa aceitação de todos os termos do Plano e do Programa pelo Beneficiário, os quais se obriga plena e integralmente a cumprir.

13.2. Execução Específica. As obrigações contidas no Plano, nos Programas e no Contrato são assumidas em caráter irrevogável, valendo como título executivo extrajudicial nos termos da legislação processual civil, obrigando as partes contratuais e seus sucessores a qualquer título e a todo tempo. Estabelecem as partes que tais obrigações têm execução específica, na forma dos artigos 466-A e 466-C e seguintes do Código de Processo Civil.

13.3. Cessão. Os direitos e obrigações decorrentes do Plano e do Contrato não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, por qualquer das partes, nem dados como garantia de obrigações, sem a prévia anuência escrita da outra parte.

13.4. Novação. Fica expressamente convencionado que não constituirá novação a abstenção de qualquer das partes do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurado por lei, pelo Plano ou pelo Contrato, nem a eventual tolerância de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações por qualquer das partes, que não impedirão que a outra parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer a qualquer momento esses direitos, poderes, recursos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes em relação aos previstos em lei.

13.5. Averbação. O texto do Contrato vale como Acordo de Acionistas e será averbado à margem dos registros societários da Companhia, para todos os fins do artigo 118 da Lei nº 6.404/76.

13.6. Foro. Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias que possam surgir com relação ao Plano.

13.7. Casos Omissos. Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração, consultada, quando o entender conveniente, a Assembléia Geral. Qualquer opção concedida de acordo com o Plano fica sujeita a todos os termos e condições aqui estabelecidos, que prevalecerão em caso de inconsistência a respeito de disposições de qualquer contrato ou documento mencionado neste documento.

14. Recepção do Plano BM&F

14.1. A Companhia incorporou a Bolsa de Mercadorias & Futuros-BM&F S.A. ("BM&F") e este Plano recebe o Plano de Opção de Compra de Ações aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária da BM&F de 20 de setembro de 2007 ("Plano BM&F"), bem como as deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da BM&F sobre a forma de execução do Plano BM&F e os atos do Diretor Geral da BM&F, que permitem a outorga e emissão de um saldo de até 19.226.391 ações ordinárias, cujos termos e condições são ratificados, tudo conforme contratos de opção de compra de ações celebrados com os respectivos beneficiários ("Contratos") arquivados na sede da Companhia.

14.2. Independentemente de qualquer outra manifestação do Conselho de Administração ou do Comitê, fica aprovada, nos termos dos referidos Contratos, a emissão de ações limitada a 19.226.391 ações ordinárias da Companhia, representativas de [...] % do respectivo capital da Companhia e não integrantes do limite estabelecido no item 2.1.

14.3. Por serem decorrentes do Plano BM&F, as condições dos Contratos são neste ato ratificadas, não obstante o fato de eventualmente não estarem em conformidade com os termos e condições das novas opções a serem outorgadas com base neste Plano, ressalvado que as disposições do Plano BM&F e dos Contratos que fazem referência às faculdades que seriam aplicáveis, após a outorga ou exercício das opções, ao Conselho de Administração e ao Diretor Geral da BM&F, competirão respectivamente ao Conselho de Administração e ao Diretor Presidente da Companhia, nos mesmos termos originais do Plano BM&F.

14.4. Os beneficiários do Plano BM&F e dos Contratos serão informados da recepção do Plano BM&F e dos Contratos, nos termos do disposto neste Plano.